



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano X - Recife, quinta-feira, 23 de novembro de 2023 - Nº 218

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

**PRIMEIRA PARTE**

**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 218 DE 23/11/2023**

**1.1 - Governo do Estado:**

Sem alteração

**1.2 - Secretaria de Administração:**

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE:**

**Nº 4.558-**Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional, referente ao concurso de Delegado de Polícia Civil do Estado da Bahia, a partir de 23/10/2023 à 20/01/2024, com opção pela remuneração de seu cargo efetivo de Agente da Polícia Civil de Pernambuco.

| PROCESSO SEI Nº           | SERVIDOR                 | MATRÍCULA | ÓRGÃO                       |
|---------------------------|--------------------------|-----------|-----------------------------|
| 3900001146.000133/2023-89 | NATÁLIA DOMINGOS FREITAS | 387374-9  | SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL |

**ROBERTO MAIA PIMENTEL**

Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

**DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 22 DE novembro DE 2023.**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, bem como no Parecer GAB/PGE nº 021/2023 da Procuradoria Geral do Estado (43447359), **RESOLVE:**

**Nº 474-1)** Homologar, com amparo legal no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001931/2023-99 (41524266), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno da DIP nº 108, de 27/09/2023 (41580210), acerca da concessão de indenização por invalidez permanente parcial por acidente em serviço à militar **JULIANA RODRIGUES DA SILVA**, Cb PM Ref., matrícula nº 121086-6, ocorrido em 29/04/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso I e § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013, o pagamento da indenização à mencionada policial militar.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

**Nº 475-1)** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002112/2022-88 (38229735) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 072, de 03/07/2023 (38286429), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **MAURÍCIO BATISTA DE PAULA**, 1º Sgt PM Ref., matrícula 27653-7, ocorrida em 18/02/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cota-parte já resguardada, conforme Despacho Homologatório nº 357, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 28/09/2021, **na fração de 1/2 (um meio)**, para o dependente habilitado do referido militar: **JHONNATHAN GABRIEL MUNIZ DE PAULA**, filho.

**Nº 476-1)** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000050.002149/2021-61 (41740152) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 110, de 02/10/2023 (41813300), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural da ex-militar **PAULA RAQUEL RODRIGUES DA SILVA**, 2º Ten PM, matrícula nº 104209-2, ocorrida em 28/09/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para o dependente habilitado da referida militar: **MARCOS ROBERTO PONTES DE ANDRADE**, companheiro.

**Luciana Oliveira Pires**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 218, de 23/11/2023).

### 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 2.1 – Secretaria de Defesa Social:

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 6508 – Prorrogar** os efeitos da **Portaria SDS nº 3705, de 16/06/2023**, referente à designação da Escrivã de Polícia **Ana Paula Tenório Braz**, matrícula nº 351048-4, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da Delegacia de Polícia da 153ª Circunscrição - Angelim, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **até 29/11/2023**, em razão de licença médica e férias de seu titular, o Escrivão de Polícia **Carlos Romão Rocha**, matrícula nº 321655-1, conforme CI nº 40/2023 (42895588), da DP 153ª CIRC. (SEI nº 3900001096.000087/2023-51).

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 6509 – Prorrogar** os efeitos da **Portaria SDS nº 3843, de 08/07/2023**, referente à designação do Comissário de Polícia **Emerson Batista dos Santos**, matrícula nº 319673-9, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da Delegacia de Polícia da 67ª Circunscrição - Chã Grande, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 28/11/2023 a 25/05/2024**, em razão da licença prêmio de seu titular, o Comissário de Polícia **Valter José dos Santos**, matrícula nº 208586-0, conforme Ofício nº 85/2023, da DP 67ª CIRC. (SEI nº 3900000906.000606/2023-36).

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 6510 – Designar** o Agente de Polícia **Carlos Henrique da Silva Lima**, mat. nº 3198774, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da Delegacia de Polícia da 63ª Circunscrição - Escada, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Manoel da Silva Barros**, mat. nº 2216922, **a contar de 01/11/2023**, conforme CI nº 32/2023, da DP 63ª CIRC. (SEI nº 3900000902.000212/2023-18).

**Nº 6511 – Designar** o Comissário de Polícia **André Luiz de Lima Pedrosa**, mat. nº 2969190, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da Delegacia de Polícia da 42ª Circunscrição - Ipojuca, da 10ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensado o Agente de Polícia **Rodolfo Farias Lucena**, mat. nº 3996824, **a contar de 02/11/2023**, conforme CI nº 185/2023, da DP 42ª CIRC. (SEI nº 3900000876.000811/2023-04).

**Nº 6512 – Designar** o Comissário de Polícia **Fábio Vieira de Melo**, mat. nº 3504794, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da Delegacia de Polícia da 60ª Circunscrição - Camutanga, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, a contar de **01/11/2023**, conforme CI nº 10/2023, da DP 60ª CIRC. (SEI nº 3900000898.000046/2023-66).

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 6513 – Dispensar** o Cabo PM **Gabriel do Nascimento Souza**, mat. nº 1137166, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional XVIII, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/11/2023.

**Nº 6514 – Atribuir** a 3º Sargento PM **Mônica Joice dos Santos Silva**, mat. nº 1107038, Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional XVIII, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 6515 – Dispensar** os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 01 de novembro de 2023:

| POSTO/GRAD. | MATRÍCULA | NOME                             | UNIDADE |
|-------------|-----------|----------------------------------|---------|
| TEN CEL     | 9402276   | SERGIO JOSE NOGUEIRA DE OLIVEIRA | DASIS   |
| MAJ PM      | 9700170   | FABRICIO ARAUJO VIANA            | DASIS   |

**Nº 6516 – Dispensar** o Tenente Coronel PM **Rolney Feitosa de Souza**, matrícula nº 9600019, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da DGA, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 06 de novembro de 2023.

**Nº 6517 – Dispensar** os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 01 de novembro de 2023:

| POSTO/GRAD. | MATRÍCULA | NOME                                     | UNIDADE |
|-------------|-----------|------------------------------------------|---------|
| MAJ PM      | 1043170   | JONATHAS DE OLINDA BARROS                | 13º BPM |
| MAJ PM      | 9407944   | RICARDO PORTO MENEZES                    | 19º BPM |
| 2º SGT PM   | 1056980   | ALIRIO DE OLIVEIRA MARINHO               | 19º BPM |
| 2º SGT PM   | 9510370   | GILVAN MENDONCA DO NASCIMENTO            | 19º BPM |
| MAJ PM      | 9302964   | WALDOMIRO CABRAL DE ARAUJO FILHO         | 20º BPM |
| 1º SGT PM   | 1032720   | JEFERSON HENRIQUE DA SILVA               | 25º BPM |
| 2º TEN PM   | 1267574   | FLORO MARTINS DE SOUZA                   | 26º BPM |
| 1º TEN PM   | 1063120   | KAROLINE DE MOURA RAMOS                  | BPRP    |
| 1º TEN PM   | 1049550   | LUIZ CARLOS DE CARVALHO ORDONHO          | BPRP    |
| 3º SGT PM   | 1093231   | ALYSSON GOMES DA SILVA                   | BPGD    |
| 3º SGT PM   | 1074636   | PRISCILA RAQUEL TORRES CIPRIANO DA SILVA | 9ª CIPM |
| 2º SGT PM   | 1065718   | GLACIELDO GOMES DO NASCIMENTO            | 8º BPM  |
| ST PM       | 9503714   | JOILDO DA SILVA MACIEL                   | DF      |
| MAJ PM      | 1025082   | HELMA ARAUJO MARQUES DE ALMEIDA          | DASIS   |
| CB PM       | 1159275   | THAISA MICHELINE FERREIRA SANTANA        | DGA     |
| ST PM       | 1043650   | MANOELA CORREIA DE CARVALHO FERREIRA     | EMG     |
| 2º SGT PM   | 1053469   | KAROL TIAGO PEREIRA CAVALCANTI           | DIM     |
| MAJ PM      | 296465    | MANOEL MESSIAS LOPES SOUZA               | 3º BPM  |
| 3º SGT PM   | 1065777   | ROSEVANIA PAULO FERREIRA                 | AECI    |
| 1º SGT PM   | 1076019   | DIOGENIS SANGIORGY DE AS ANDRADE         | CPO     |
| 2º SGT PM   | 1035738   | JOYCE ZEGAS BORBA                        | ACG     |

**Nº 6518 – Dispensar** o Major PM **Weldes Felipe de Barros Silva**, matrícula nº 1025201, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da DINTER I, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 01 de outubro de 2023.

**Nº 6519 – Dispensar** os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 01 de novembro de 2023:

| POSTO/GRAD. | MATRÍCULA | NOME                       | UNIDADE |
|-------------|-----------|----------------------------|---------|
| 3º SGT PM   | 1091689   | HADRIEL BATISTA DOS PASSOS | DIM     |

|           |         |                                   |          |
|-----------|---------|-----------------------------------|----------|
| 3º SGT PM | 1112139 | JOSE ADRIANO DE LIRA              | DIM      |
| 3º SGT PM | 1108590 | ALINE DA SILVA PEREIRA            | DIM      |
| 2º SGT PM | 9902821 | MANOEL DEODATO DE OLIVEIRA NETO   | 12º BPM  |
| 2º SGT PM | 1030469 | CLEYTON MARTINS FERREIRA DA SILVA | 13º BPM  |
| 3º SGT PM | 1106929 | JADIAEL NERY DE MELO              | 18º BPM  |
| 3º SGT PM | 1110306 | FREDY DANTAS DE SOUZA LIMA        | 18º BPM  |
| 2º SGT PM | 1047671 | EVERTON SILVA DE SOUZA            | 19º BPM  |
| 1º SGT PM | 1056352 | ERISON PEDRO ALEXANDRINO          | BPRP     |
| CB PM     | 1149253 | SIDNEY SHELDON SOARES DOS SANTOS  | BPRP     |
| 1º SGT PM | 1057197 | MARCOS DE CARVALHO MACEDO         | 7º BPM   |
| 3º SGT PM | 1091867 | FABIO JUNIOR DE MORAIS            | 4ª CIPM  |
| 3º SGT PM | 1089021 | ARIANE ROBERTA DE LIMA            | DASDH    |
| 3º SGT PM | 1108212 | JADEILSON DA SILVA MENEZES        | CREED    |
| 3º SGT PM | 1103253 | SIDNEI ARAUJO FERREIRA            | DASIS    |
| ST PM     | 1035002 | FERNANDO ANTONIO PEREIRA LOPES    | CRESEP   |
| 2º SGT PM | 9804439 | LEANDRO CLEITON BRAYNER           | EMG      |
| 2º SGT PM | 1044737 | JORGE LUIZ DE LIMA                | 1º BIESP |
| ST PM     | 1046039 | ALEXANDRE JOSE DURAES SOLANO      | 3º BPM   |
| CB PM     | 1135589 | FELIPE ANTONIO DA SILVA RIBEIRO   | DEAJA    |
| CB PM     | 1066340 | LINO RICARDO PEREIRA CAMELO       | DEAJA    |
| 1º SGT PM | 1070320 | FABRÍCIO FREITAS DO NASCIMENTO    | CPO      |

**Nº 6520 – Dispensar** o 2º Sargento PM **Gercino Severino da Silva Neto**, matrícula nº 9104275, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do BPGD, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 01 de **outubro** de 2023.

**Nº 6521 – Dispensar** a 2º Sargento PM **Quesia Cristina Bernardo de Lira**, matrícula nº 1056786, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, do CREED, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 01 de **novembro** de 2023.

**Nº 6522 – Designar** os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 01 de **novembro** de 2023:

| POSTO/GRAD. | MATRÍCULA | NOME                            | UNIDADE   |
|-------------|-----------|---------------------------------|-----------|
| MAJ PM      | 9402640   | CARLOS AUGUSTO DE FRANCA        | DINTER II |
| TEN CEL PM  | 9507027   | CLEITON GOMES DE CARVALHO       | DASIS     |
| MAJ PM      | 1025082   | HELMA ARAUJO MARQUES DE ALMEIDA | DASIS     |

**Nº 6523 – Designar** o Major PM **Weldes Felipe de Barros Silva**, matrícula nº 1025201, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da DINTER I, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 01 de **outubro** de 2023.

**Nº 6524 – Designar** o Tenente Coronel PM **Renato Pinto Aragao**, matrícula nº 9402390, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da DGA, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 06 de **novembro** de 2023.

**Nº 6525 – Designar** os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 01 de **novembro** de 2023:

| POSTO/GRAD. | MATRÍCULA | NOME                                      | UNIDADE |
|-------------|-----------|-------------------------------------------|---------|
| MAJ PM      | 9600027   | DJAIR VAZ DE MEDEIROS FILHO               | 13º BPM |
| 2º SGT PM   | 9804846   | MARCIO GABRIEL DO NASCIMENTO              | 19º BPM |
| 2º SGT PM   | 9203036   | ALEXANDRE LUIZ NASCIMENTO SILVA           | 19º BPM |
| 2º SGT PM   | 1047671   | EVERTON SILVA DE SOUZA                    | 19º BPM |
| MAJ PM      | 9502971   | MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS FILHO         | 20º BPM |
| 3º SGT PM   | 1109502   | LARISSA JULIANY MALTILDES DE LIMA E SILVA | 25º BPM |
| ST PM       | 9901159   | FRANCISCO COSTA DAS CHAGAS                | 26º BPM |
| 1º SGT PM   | 1056352   | ERISON PEDRO ALEXANDRINO                  | BPRP    |
| CB PM       | 1129201   | JESSICA ROCHA RIBEIRO DE SOUZA            | BPRP    |
| 3º SGT PM   | 1041282   | JOAZEL DA SILVA GALDINO                   | BPGD    |
| ST PM       | 1030434   | EDINALDO PEREIRA DA SILVA                 | 9ª CIPM |
| MAJ PM      | 9508465   | ANTONIO DARLAN FERREIRA                   | 8º BPM  |
| 1º TEN PM   | 1063170   | ROMULO DE SOUZA MARANHÃO                  | DF      |
| 3º SGT PM   | 1103253   | SIDNEI ARAUJO FERREIRA                    | DASIS   |
| 3º SGT PM   | 1110110   | ERISNEIDE DOS SANTOS SILVA                | DGA     |
| 2º SGT PM   | 9804439   | LEANDRO CLEITON BRAYNER                   | EMG     |
| 3º SGT PM   | 1108590   | ALINE DA SILVA PEREIRA                    | DIM     |
| ST PM       | 1046039   | ALEXANDRE JOSE DURAES SOLANO              | 3º BPM  |
| CB PM       | 1135589   | FELIPE ANTONIO DA SILVA RIBEIRO           | DEAJA   |
| CB PM       | 1066340   | LINO RICARDO PEREIRA CAMELO               | DEAJA   |
| SD PM       | 1205439   | ROMARIO RODRIGO DE CASTRO ALEXANDRE       | AECI    |

|           |         |                                |     |
|-----------|---------|--------------------------------|-----|
| 1º SGT PM | 1070320 | FABRÍCIO FREITAS DO NASCIMENTO | CPO |
| 1º SGT PM | 9106227 | FLAVIO PARAIBA MARQUES         | ACG |

**Nº 6526 – Designar** o 3º Sargento PM **Lawriston da Silva Martins**, matrícula nº 1075292, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da DINTER I, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 01 **de outubro** de 2023.

**Nº 6527 – Designar** os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 01 **de novembro** de 2023:

| POSTO/GRAD. | MATRÍCULA | NOME                                   | UNIDADE  |
|-------------|-----------|----------------------------------------|----------|
| 3º SGT      | 1077317   | FABIO EMANOEL DA SILVA                 | DIM      |
| 3º SGT      | 1105442   | MARINALDA VALENÇA DE SOUZA CAZÉ        | DIM      |
| CB          | 1160826   | MARIA DAS DORES GOMES DOS SANTOS       | DIM      |
| SD          | 1261045   | FRANCIELLE SILVA DE SOUZA              | 12º BPM  |
| MAJ         | 1043170   | JONATHAS DE OLINDA BARROS              | 13º BPM  |
| SD          | 1260090   | AMANDA NUNES DE ANDRADE                | 18º BPM  |
| SD          | 1258370   | CARLA BRUNA FERREIRA DE LIMA           | 18º BPM  |
| CB          | 1141074   | RAFAEL BRUNO ROCHA DA SILVA            | 19º BPM  |
| 1º TEN      | 1063120   | KAROLINE DE MOURA RAMOS                | BPRP     |
| 1º TEN      | 1049550   | LUIZ CARLOS DE CARVALHO ORDONHO        | BPRP     |
| 3º SGT      | 1068849   | CICERO JAMMESON NASCIMENTO E SILVA     | 7º BPM   |
| CB          | 1095145   | MARCELO JANDERSON CARVALHO DE MEDEIROS | 7º BPM   |
| ST          | 9808051   | EDVALDO DE OLIVEIRA SOUZA              | 23º BPM  |
| 1º SGT      | 1066790   | NAYARA KEYLLA VIEIRA DA SILVA          | 23º BPM  |
| 2º SGT      | 1046969   | GIVANILDO JOSE BARBOSA DA SILVA        | 1ª CIPM  |
| 3º SGT      | 1046853   | JAIR JOSE DA SILVA                     | 1ª CIPM  |
| CB          | 1121847   | JOICE RODRIGUES DA COSTA               | 4ª CIPM  |
| 2º SGT      | 9509666   | NOELITO MATIAS DOS SANTOS JUNIOR       | 7ª CIPM  |
| 1º SGT      | 1078038   | PATRICIA MARIA SALES DE SOUZA CAMPOS   | DASDH    |
| ST          | 9500898   | KLEBER SANTOS DE ALMEIDA SILVA         | 1º BPM   |
| CB          | 1157744   | KETHLLEN ADRIANY BEZERRA DA SILVA      | CREED    |
| CB          | 1100815   | JOHNY CRISTIANO CARVALHO SILVA         | DASIS    |
| 1º SGT      | 1043951   | SANDRA CRISTINA BARROS DA SILVA        | CRESEP   |
| 2º SGT      | 1036050   | ELTON LEANDRO CAMILO DO NASCIMENTO     | EMG      |
| CB          | 1162128   | REGIS RAMON SILVA OLIVEIRA             | 1º BIESP |
| 3º SGT      | 1034405   | SERGIO ARTUR DE ALCANTARA BRANDAO      | DEAJA    |
| CB          | 1138871   | ANA KARLA GOMES DA SILVA               | DEAJA    |
| 3º SGT      | 1087380   | MAGDA COSTA SALES                      | CPO      |

**Nº 6528 – Designar** o 3º Sargento PM **Maciel Antonio de Aquino**, matrícula nº 1055011, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do BPGD, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 01 **de outubro** de 2023.

**Nº 6529 – Designar** o Cabo PM **Cristiane Beatriz Silva dos Santos**, matrícula nº 1179624, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, da DEAJA, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 01 **de novembro** de 2023.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 6530 – Dispensar** o Major QOA BM **Douglas Guedes Da Silva**, matrícula nº 9301755, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DLOG/CBMPE/SDS, a contar de 01/11/2023.

**Nº 6531 – Designar** o 1º Tenente QOA BM **Thiago Rocha Alves de Lima**, matrícula nº 7070357, para Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DLOG/CBMPE/SDS, a contar de 01/11/2023.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 6532 – Dispensar** o Tenente Coronel QOA BM **Carlos Cesar Lima de Carvalho**, matrícula nº 9304258, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DIESP/CBMPE/SDS, a contar de 01/11/2023.

**Nº 6533 – Designar** o Capitão QOA BM **Genilson Barbosa de Lima**, matrícula nº 7981333, para Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DIESP/CBMPE/SDS, a contar de 01/11/2023.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve**:

**Nº 6534 – Dispensar** o Perito Criminal **Elbson Cavalcanti de Amorim**, mat. nº 1917153, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Gerência do ICPAS/GGPOC/SDS, com efeito retroativo ao dia 24/10/2023.

**Nº 6535 – Atribuir** ao Perito Criminal **Osiel Barbosa Da Silva**, mat. nº 2962144, a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Gerência do ICPAS/GGPOC/SDS, com efeito retroativo ao dia 24/10/2023.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 6536 – Designar** o Major BM **Filipe Falcão Pimentel**, matrícula nº 7074530, da Função Gratificada de Chefe da Unidade de Contra-Inteligência, símbolo FGS-1, da Superintendência do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social/SCIIDS, **com efeito retroativo ao dia 01/11/2023.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 6537 – Designar** o Comissário de Polícia **Duílio Dionísio Donato**, mat. nº 2968223, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 51ª Circ. – Vicência, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, ficando dispensado o Comissário de Polícia **José Hermes Alves**, mat. nº 1349040, **com efeito retroativo ao dia 28/10/2023.**

**Nº 6538 – Designar** o Agente de Polícia **Diogo Ferreira Gonçalves**, mat. nº 3868419, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 14ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - Cabo de Santo Agostinho, do DPMUL/GCOE/DIRESP, durante as férias e licença prêmio de seu titular, o Agente de Polícia **Alisson Alexandre da Silva**, mat. nº 2968150, **no período de 02/10/2023 a 29/11/2023.**

**Nº 6539 – Designar** o Agente de Polícia **Carlos Henrique Ramos de Araújo**, mat. nº 2083400, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Coordenação Setorial, da DP da 30ª Circ. – Itamaracá, 8ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensado o Agente de Polícia **Fábio de Melo Costa**, mat. nº 2968770, **com efeito retroativo ao dia 06/11/2023.**

**Nº 6540 – Designar** o Escrivão de Polícia **Douglas de Lima Lemos**, mat. nº 2731657, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício do Setor de Cartório, da DP da 140ª Circ. – Caetés, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1.

**Nº 6541 – Designar** a Escrivã de Polícia **Soraia Ribas Zarzar**, mat. nº 3509320, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício do Setor de Cartório, da DP da 9ª Circ. - Ipsep, da 3ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensada a Escrivã de Polícia **Luce Caetano de Vasconcellos**, mat. nº 3509060.

**Nº 6542 – Designar** a Comissária de Polícia **Janaina Alves Araújo Santos**, mat. nº 2729245, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Unidade de Execução Financeira, da DIAG/SUBCP/GABPCPE.

**Nº 6543 – Dispensar** a Perita Papiloscopista **Isadora Dar'c Davi de Souza**, mat. nº 3872025, da Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, pelo exercício na Unidade Técnica de Identificação Criminal, da GIITB/SUBCP/GABPCPE, **com efeito retroativo ao dia 20/09/2023.**

**Nº 6544 – Dispensar** o Agente de Polícia **Rodrigo Batista de Melo**, mat. nº 3874419, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 207ª Circ. - Santa Cruz de Malta, da 24ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **com efeito retroativo ao dia 31/10/2023.**

**Nº 6545 – Dispensar** o Comissário de Polícia **Carlos Henrique Ramos de Araújo**, mat. nº 208340-0, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Coordenação Setorial, da 7ª DP de Homicídios – Paulista, da DHMN/DIRESP, **com efeito retroativo ao dia 02/11/2023.**

**Nº 6546 – Dispensar** o Agente de Polícia **Daniel Figueiredo Soares de Souza Lemos**, mat. nº 3997596, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 1ª Circ. – Rio Branco, da 1ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 02/11/2023.**

**Nº 6547 – Dispensar** o Escrivão de Polícia **Eduardo José de Sena**, mat. nº 3510530, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 42ª Circ. - Ipojuca, da 10ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 06/11/2023.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

**Nº 6548 – Designar** o Comissário de Polícia **Gilberto Fábio Santos da Silva**, mat. nº 3202682, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 81ª Circ. - Maraial, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo ao dia 07/11/2023.**

**Nº 6549 – Designar** a Escrivã de Polícia **Iris Taciana Marques da Silva**, mat. nº 2732483, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Coordenação dos Procedimentos Policiais, da SUBCP/GABPCPE, **com efeito retroativo ao dia 01/11/2023.**

**Nº 6550 – Designar** o Escrivão de Polícia **Nietzsche Rodrigues de Moura**, mat. nº 3869229, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 42ª Circ. - Ipojuca, da 10ª DESEC/GCOM/DIM.

**Nº 6551 – Designar** a Perita Papiloscopista **Maria Carolina de Amorim Borges**, mat. nº 2855828, para responder pela Função Gratificação de Apoio-3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Unidade Técnica de Identificação Criminal, da GIITB/SUBCP/GABPCPE, em razão da licença prêmio de seu titular, o Perito Papiloscopista **Sidney Barbosa Bezerra**, matrícula nº 179706-9, **no período de 29/09/2023 a 26/03/2024.**

**Nº 6552 – Designar** o Agente de Polícia **Cícero Daniel Freire da Silva**, mat. nº 3999157, para responder pela Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da 22ª DESEC – Floresta, da GCOI-2/DINTER-2, em razão da licença prêmio de seu titular, o Agente de Polícia **João Paulo Félix da Silva**, matrícula nº 272878-8, **no período de 28/09/2023 a 24/02/2024.**

**Nº 6553 – Designar** o Agente de Polícia **Herber Enos Sousa da Silva**, mat. nº 3996506, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da 1ª DP da 19ª Circ. – Prazeres, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, em razão da licença maternidade de sua titular, a Agente de Polícia **Núbia Nayara Amodeo Costa**, matrícula nº 387674-8, **no período de 03/08/2023 a 29/01/2024.**

**Nº 6554 – Designar** o Agente de Polícia **Hildegard Costa Bezerra**, mat. nº 3999181, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 203ª Circ. – Bodocó, da 24ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, ficando dispensado o Agente de Polícia **Eduardo Carneiro de Andrade**, matrícula nº 387667-5, **com efeito retroativo ao dia 01/11/2023.**

**Nº 6555 – Designar** a Agente de Polícia **Louyse Lemos Cavalcanti**, mat. nº 2729679, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Unidade de Movimentação de Pessoal, da DIRH/SUBCP/GABPCPE, ficando dispensada a Escrivã de Polícia **Marcele Monteiro Costa**, mat. nº 3205932, **com efeito retroativo ao dia 13/11/2023.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

**Nº 6556 – Designar** o Comissário de Polícia **João Rodrigues de Almeida Filho**, mat. nº 3505561, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 17ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, **com efeito retroativo ao dia 01/11/2023.**

**Nº 6557 – Designar** o Comissário de Polícia **Celso Bezerra Fernandes**, mat. nº 2215098, para responder pelo expediente da Unidade de Execução Financeira, da DIAG, **no período de 18/10 a 16/11/2023**, em razão da licença prêmio de seu titular, o Comissário de Polícia **Eggers Lardião de Souza**, matrícula nº 152711-8.

**Nº 6558 – Dispensar** o Comissário de Polícia **Jadilson Carlos Moreira dos Santos**, mat. nº 3198049, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 135ª Circ. – Garanhuns, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 02/11/2023.**

**Nº 6559 – Dispensar** o Escrivão de Polícia **Gleydson da Paz Santos**, mat. nº 3198154, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da 9ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, **com efeito retroativo ao dia 10/11/2023.**

**Nº 6560 – Dispensar** o Comissário de Polícia **Fábio de Melo Costa**, mat. nº 2968770, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 30ª Circunscrição – Itamaracá, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 10/11/2023.**

**Nº 6561 – Dispensar** o Comissário de Polícia **Melquíades Barbosa de Oliveira**, mat. nº 3508978, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 69ª Circ. - Chã da Alegria, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo ao dia 08/11/2023.**

**Nº 6562 – Dispensar** o Escrivão de Polícia **Helilton Monteiro de Souza**, mat. nº 3199606, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 1ª Equipe de Plantão da DP da 40ª Circ. – Cabo de Santo Agostinho, da 10ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo ao dia 13/11/2023.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

**Nº 6563 – Dispensar** o TEN CEL QOA BM **Ademir Porfírio Bezerra**, mat. nº 9407324, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – AECI/CBMPE/SDS, **com efeito retroativo ao dia 12/10/2023.**

**Nº 6564 – Designar** o CAP QOA BM **Glauco Vasconcelos Ferreira**, mat. nº 9501290, para Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – AECI/CBMPE/SDS, **com efeito retroativo ao dia 12/10/2023.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

**Nº 6565 – Atribuir** ao Cabo PM **Edigilson Bento de Araújo Júnior**, mat. nº 1163531, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1 da Gerência Geral deste Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social, ficando dispensado o Escrivão de Polícia **Dayvson Pereira da Silva**, matrícula nº 2732726, **com efeitos a contar de 01/12/2023.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIAS DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Despacho nº 292/PGE, de 19/10/2021, **resolve:**

**Nº 6566 – Autorizar** o afastamento do Estado, do 2º SGT PM **Alex da Silva Oliveira**, mat. 1056654, para, em Brasília-DF, no período de **13 de novembro de 2023 a 11 de novembro de 2024**, ficar mobilizado na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.

**Nº 6567 – Autorizar** o afastamento do Estado, do 3º SGT PM **André da Silva Ribeiro**, mat. 1085964, para, em Brasília-DF, no período de **13 de novembro de 2023 a 11 de novembro de 2024**, ficar mobilizado na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.

**Nº 6568 – Autorizar** o afastamento do Estado, do 3º SGT PM **Sergio Ricardo Costa Lins**, mat. 1103270, para, em Brasília-DF, no período de **13 de novembro de 2023 a 11 de novembro de 2024**, ficar mobilizado na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.

**Nº 6569 – Autorizar** o afastamento do Estado, do 3º SGT PM **Samuel Vicente da Silva**, mat. 1067281, para, em Brasília-DF, no período de **13 de novembro de 2023 a 11 de novembro de 2024**, ficar mobilizado na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.



**Nº 6570** – Autorizar o afastamento do Estado, do Cabo PM **Marciel José de Santana**, mat. 1106864, para, em Brasília-DF, no período de **13 de novembro de 2023 a 11 de novembro de 2024**, ficar mobilizado na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.

**Nº 6571** – Autorizar o afastamento do Estado, do Cabo PM **Willamir Barbosa de Souza**, mat. 1133918, para, em Brasília-DF, no período de **13 de novembro de 2023 a 11 de novembro de 2024**, ficar mobilizado na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.

**Nº 6572** – Autorizar o afastamento do Estado, do Cabo PM **Danilo Fagner da Silva Vieira**, mat. 1134205, para, em Brasília-DF, no período de **13 de novembro de 2023 a 11 de novembro de 2024**, ficar mobilizado na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 218, de 23/11/2023).

\*\*\*\*\*

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 6573** – Fazer retornar da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS para Polícia Militar de Pernambuco, o Cabo PM **Gabriel do Nascimento Souza**, matrícula nº 1137166, por haver sido colocado a disposição dessa Casa Militar, com efeito retroativo ao dia 01/11/2023.

**Nº 6574** – Transferir a Terceiro Sargento PM **Mônica Joice dos Santos Silva**, matrícula nº 1107038, da Polícia Militar de Pernambuco para a Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, 390401514000, com efeito retroativo ao dia 01/11/2023.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6575 – DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2023.8.5.003650**

**SINDICADO: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL LARISSA MORAIS DE FREITAS, Matrícula nº 436689-1.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada por força da Portaria nº 174, publicada no BG/SDS nº 137, de 22JUL2023, em desfavor da **DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL LARISSA MORAIS DE FREITAS, matrícula nº 436.689-1**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no bojo do presente procedimento disciplinar, considerando que no dia 11/04/2022, às 17h15, o Delegado Titular da 11ª DESEC/Goiana compareceu à Delegacia da 45ª Circ. - Carpina, com a finalidade de averiguar os preparativos relacionados a uma operação da Polícia Civil de Pernambuco, porém a Sindicada estava ausente da Unidade Policial; **CONSIDERANDO** que compreende o objeto deste procedimento disciplinar o fato de que a sindicada manteve em seu gabinete, cuja porta se encontrava trancada, dois inquéritos policiais que seriam destinados à mencionada operação policial, restando comprometida a inclusão de tais procedimentos policiais; **CONSIDERANDO** que a sindicada dos autos foi exonerada do cargo público de Delegada de Polícia Civil através da Portaria nº 4.125, publicada no BG/SDS nº 194, de 17OUT2023, com retroação de efeitos a data de 24JUL2023; **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada por força da Portaria nº 174, publicada no BG/SDS nº 137, na data de 22JUL2023; **CONSIDERANDO** os termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, assim como o Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da SAD SIGPAD nº 2023.8.5.003650. **RESOLVE: RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada em desfavor da DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL LARISSA MORAIS DE FREITAS, Matrícula nº 436.689-1, considerando a perda do objeto em decorrência da exoneração da sindicada ao cargo público que ocupava; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6576 – DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2023.13.5.001459.**

**IMPUTADO: Escrivão de Polícia Civil Gabriel Rodrigues da Silva, matrícula nº 273690-0.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso

II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2023.13.5.001459** foi instaurado por força da **Portaria nº 069/2023-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 063, 04.04.2023**, com o objetivo de apurar possível falta funcional, sob o viés disciplinar, atribuída ao **Escrivão de Polícia Civil Gabriel Rodrigues da Silva, matrícula nº 273.690-0**, à época, lotado na 22ª Delegacia Seccional de Polícia – Floresta, com fulcro nas informações vertidas no Inquérito Policial nº 03022.0186.00130/2022-1.3, instaurado na Delegacia de Polícia da 186ª Circunscrição – Petrolina, consistente em haver postado em rede social, a partir do dia 04.10.2022, as mensagens "saia da minha vida, encosto", "o que inferno a pessoa quer dificultar as coisas, ninguém é obrigado a estar casado", "tantos noticiários na TV, mas pelo visto nada serve", "acordei cedo, apesar de não dormi, porque parece que o diabo tem pressa", supostamente dirigida a sua esposa Ydaiane Carvalho Ferreira da Silva, restando indiciado nos termos do art. 147 do CP, c/c o art. 7º da Lei nº 11.340/2006; **CONSIDERANDO** que não restaram provadas nos autos prática de ilícitos que repercutam na conduta funcional do imputado, demonstrando cometimento de transgressão disciplinar; **CONDIDERANDO** que na esfera criminal houve o arquivamento do feito; **CONSIDERANDO** que não houve o interesse de agir pela parte interessada para fins de instauração de ação penal perante a justiça estadual; **CONSIDERANDO** a insuficiência de provas, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, no sentido de indicar cometimento de transgressão disciplinar em desfavor do imputado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2023.13.5.001459**. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do **Escrivão de Polícia Civil GABRIEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 273.690-0**, por insuficiência de provas quanto ao cometimento de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6577 – DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.13.5.003374.**

**IMPUTADO: Comissário de Polícia Fábio Claudino, matrícula nº 319783-2.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2021.13.5.003374** foi instaurado por força da **Portaria nº 495/2021-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 202, 23.10.2021**, com o objetivo de apurar possível falta funcional, sob o viés disciplinar, atribuída ao **Comissário de Polícia FÁBIO CLAUDINO, matrícula nº 319.783-2**, à época, lotado na Delegacia do Idoso, com fulcro nas informações vertidas nos autos do IPL nº 2020.0012542, por haver sido encontrado por Policiais Federais lotados na Delegacia de Repressão a Drogas - DRE/DRCOR/SR/PF/PE, no dia 15 de janeiro de 2020, cerca de 1 (um) quilo de maconha em depósito, apreendida junto com apetrechos, dentre eles uma balança digital, em sua residência, situada na Rua Calumbi, nº 137, Casa 03, Janga, Paulista/PE, em busca realizada por solicitação da esposa do imputado, a senhora Cláudia Cleciane Soares; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o acervo probatório inserto neste procedimento disciplinar, a 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil manifestou entendimento da inexistência de lastro probatório suficiente nestes autos no sentido de reconhecer o cometimento de transgressão disciplinar pelo imputado, por não haver como apontar a quem, de fato, pertencia tal droga apreendida em sua residência para fins ilícitos, considerando a circunstância de que o imputado não mais residia no local na época dos fatos; **CONSIDERANDO** que a insuficiência de provas quanto ao reconhecimento de responsabilidade funcional, em instância disciplinar, não prejudica a reabertura do procedimento disciplinar em eventual surgimento de fatos novos, especialmente condenação com trânsito em julgado do Processo nº 0036023-07.2021.8.17.3090 em tramitação na 2ª Vara Criminal da Comarca de Paulista; **CONDIDERANDO** a independência das instâncias e a reserva de jurisdição; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.13.5.003374**. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Comissário de Polícia FÁBIO CLAUDINO, matrícula nº 319.783-2**, por insuficiência de provas quanto ao cometimento de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6578 – DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2022.8.5.002029**

**SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA DESIGNADO GEIDER JOSÉ GOMES DA SILVA, matrícula nº 384771-3**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar **SIGPAD nº 2022.8.5.002029** foi instaurada por força da Portaria nº 207/2022, datada de 13/07/2022, publicada no BG/SDS nº 137, de 20/07/2022, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no bojo do presente procedimento disciplinar, versando sobre fato envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL APOSENTADO GEIDER JOSÉ GOMES DA SILVA, matrícula nº 384.771-3**, designado nos termos da Lei Complementar Estadual nº 340/2016, regulamentada por força do Decreto Estadual nº

44.1461/2017, considerando que no dia 23.02.2022, o sindicato teria, em tese, abandonado a permanência da Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos, sem autorização de superior hierárquico; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório dos autos, restou demonstrado que o sindicato, no dia 23.02.2022, estava escalado no serviço de registro de boletins de ocorrência na mencionada Delegacia de Polícia no horário de expediente das 08h às 18h; **CONSIDERANDO** que naquela data, por volta das 16h, transeuntes se dirigiram ao prédio daquela Delegacia Especializada, informando que ocorreram assaltos nas proximidades, tendo policiais da Delegacia de Crimes Contra o Consumidor, juntamente com agentes de polícia da Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos, cujas repartições policiais ocupam o mesmo prédio, se dirigido ao local contudo não lograrem êxito na diligência; **CONSIDERANDO** que segundo as provas dos autos o sindicato também estaria na viatura a qual os policiais civis realizaram as referidas diligências nas proximidades, porém ao término o sindicato não retornou com os outros policiais ao seu local de trabalho naquele dia, após as diligências, tendo desembarcado nas proximidades, sem informar o seu destino; **CONSIDERANDO** que a chefia imediata não foi cientificada pelo sindicato da necessidade justificada de se ausentar ao referido serviço na Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos; **CONSIDERANDO** que também restou devidamente comprovado nos autos da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, mediante provas lícitas, que o sindicato abandonou o serviço para o qual estava designado e que pelo próprio alvedrio praticou conduta destoante ao Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os termos do art. 35 da Lei Estadual nº 6.123/68, quanto à aplicação das penas disciplinares, assim como o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 340/2016; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da SAD SIGPAD nº 2022.8.5.002029. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias** ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL APOSENTADO E DESIGNADO GEIDER JOSÉ GOMES DA SILVA, matrícula nº 384.771-3**, cuja conduta se ajustou ao previsto no art. 31 (*São transgressões disciplinares:...*), do inc. XXIX (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, ou permuta-lo sem expressa permissão da autoridade competente), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, considerando os termos do art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 340/2016, que sujeita os policiais civis designados ao cumprimento das normas disciplinares em vigor, nos mesmos moldes do serviço ativo, principalmente a Lei Estadual nº 6.425/72 e, subsidiariamente, a Lei Estadual nº 6.123/68, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto policial, relacionado à contraprestação financeira decorrente da designação, sendo o servidor policial civil obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicato, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral da SDS para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6579 – DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2021.8.5.003490**

**SINDICADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL WALDIR RODRIGUES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 153097-6, O PERITO PAPILOSCOPISTA LUIZ NEY DA SILVA GOMES, MATRÍCULA Nº 313643-4, E O AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DÁRIO GOMES DA PAZ, MATRÍCULA Nº 296859-2.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2021.8.5.003490** foi instaurada por força da **Portaria nº 540/2021-Cor.Ger./SDS**, de **01.10.2021**, publicada no **BG nº 208, em 04.11.2021**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no bojo do presente procedimento disciplinar, em desfavor dos sindicatos **Comissário Especial de Polícia Civil WALDIR RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 153.097-6, Perito Papiloscopista LUIZ NEY DA SILVA GOMES, matrícula nº 313.643-4, e o Agente de Polícia Civil DÁRIO GOMES DA PAZ, matrícula nº 296.859-2**, consistentes em supostamente haver descumprido, no dia 10 de janeiro de 2021, ordem legal emanada por superior hierárquico, para encaminhar preso recolhido no plantão da Delegacia de Boa Viagem, a realização de exame traumatológico no Instituto de Medicina Legal - IML e condução à Central dos Plantões da Capital - CEPLANC.; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas produzidas nos presentes autos, nos termos do relatório conclusivo da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, não restou demonstrado que os sindicatos tenham descumprido ordem emanada de superior hierárquico; **CONSIDERANDO** que não houve configuração neste procedimento disciplinar de conduta funcional violadora do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar - SIGPAD nº 2021.8.5.003490. **RESOLVE: I - DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada em desfavor dos sindicatos **COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA WALDIR RODRIGUES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 153.097-6, PERITO PAPILOSCOPISTA LUIZ NEY DA SILVA GOMES, MATRÍCULA Nº 313.643-4, e AGENTE DE POLÍCIA DÁRIO GOMES DA PAZ, MATRÍCULA Nº 296.859-2**, por inexistência de transgressão disciplinar; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial

competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6580 – DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.14.5.003502.**

**Imputado: Perito Criminal José Augusto de Matos Almeida Júnior, matrícula nº 391671-5.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial - SIGPAD nº 2021.14.5.003502** foi instaurado por força da Portaria nº 531/2021-Cor.Ger./SDS, publicada no **BG/SDS nº 208, em 04.11.2021**, com vistas a apurar possível falta funcional atribuída ao **Perito Criminal José Augusto de Matos Almeida Júnior, matrícula nº 391.671-5**, lotado na URPOC/Salgueiro, extraídas das informações vertidas no Ofício 044- PMPE – 4ª CIPM – SS COR, concernente ao prejuízo sofrido pela investigação do Inquérito Técnico realizado pela Polícia Militar, instaurado com o fim de esclarecer as circunstâncias e responsabilidades das avarias ocasionadas na viatura, tipo motocicleta, marca Honda, modelo XRE 300, ano 2018, cor verde, Patrimônio 10323, Placa PDS 6425, Chassi 9C2ND1120JR050506, pertencente à frota da 4ª CIPM, decorrente de envolvimento em acidente de trânsito ocorrido no dia 06 de novembro de 2020, em virtude do atraso no envio do laudo pericial atrelado à apuração do procedimento, só vindo a ser instruído após inúmeras reiterações e com a designação outro perito para tal mister em outubro de 2021; **CONSIDERANDO** que o presente procedimento disciplinar tem por objeto apurar o fato de que o imputado atrasou conclusão de laudo pericial, demonstrando falta de zelo em suas atividades, acumulando perícia sem conclusão e não entregue no prazo estabelecido, causando grandes transtornos ao bom funcionamento operacional da URPOC/Salgueiro; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas provas que apontam que o imputado negligenciou no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo público ao qual se encontra investido, ressaltando-se ainda que o mesmo foi instado pelos superiores hierárquicos nesse sentido, desatendendo a ordem de elaborar o laudo pericial de que tratam os presentes autos; **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado incorreu na transgressão disciplinar de descumprir a execução de qualquer ordem legítima e de negligenciar o cumprimento dos seus deveres, comportamentos previstos no Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela Comissão Especial Permanente de Disciplina – CEPD/PC, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.14.5.003502**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco, assim como a existência de antecedentes funcionais em desfavor do imputado dos autos. **RESOLVE: I– APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 18 (dezoito) dias** ao **Perito Criminal JOSÉ AUGUSTO DE MATOS ALMEIDA JÚNIOR, matrícula nº 391.671-5**, por violação ao art. 31, inc. XXIV (*Negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima*) e na segunda parte do inc. XXV (*Trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres*), da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, devendo a referida penalidade ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto policial, sendo o servidor policial civil obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6581 – DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2022.13.5.000544.**

**IMPUTADOS: Comissário Especial de Polícia Demétrio Calixto de Alencar, matrícula nº 221135-1; Escrivão de Polícia Fábio Leite França, matrícula nº 320326-3; e Agente de Polícia Germano Carvalho Pierot, matrícula nº 387171-1.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2022.13.5.000544** foi instaurado por força da **Portaria nº 038/2022-Cor.Ger./ 2022**, publicada no **BG/SDS nº 034, de 18/02/2022**, com o objetivo de apurar possíveis faltas funcionais atribuídas ao **Comissário Especial de Polícia Demétrio Calixto de Alencar, matrícula nº 221.135-1**, ao **Escrivão de Polícia Fábio Leite França, matrícula nº 320.326-3**, e ao **Agente de Polícia Germano Carvalho Pierot, matrícula nº 387.171-1**, à época com exercício temporário de suas funções na 24ª Delegacia Seccional de Polícia – Araripina, no período de 01 a 28/02/2022, consistente em práticas de condutas funcionais irregulares, por cada um dos imputados, relacionadas a recusa de exercer suas funções no plantão relativo ao dia 15 de fevereiro de 2022, acarretando prejuízo à consecução dos trabalhos de Polícia Judiciária, especificados na Comunicação Interna nº 32/2022, da 24ª Delegacia Seccional de Polícia – Araripina, subscrita pela Delegada Seccional; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado no bojo do presente procedimento administrativo, mediante o conjunto de provas lícitas, que os imputados cometeram transgressões disciplinares,

individualizadas nestes autos; **CONSIDERANDO** que o Escrivão da Polícia Civil Fábio Leite França chegou atrasado ao plantão por duas horas depois do seu início, que ocorreu às 7h da referida data, sem justificativa, além de não participar da lavratura dos procedimentos policiais, sendo necessária a designação de outro policial civil para exercício das atribuições inerentes ao cargo que o referido imputado ocupa; **CONSIDERANDO** que, nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, o referido imputado Fábio Leite França negligenciou ou descumpriu a execução de qualquer ordem legítima, assim como trabalhou incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço ou negligenciou no cumprimento dos seus deveres e, ainda, chegou atrasado ao serviço; **CONSIDERANDO** que, em relação aos servidores policiais civis Demetrius Calixto Alencar e Germano Carvalho Pierot, nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, estes imputados negligenciaram ou descumpriram a execução de ordem legítima, assim como trabalharam incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciaram no cumprimento dos seus deveres; **CONSIDERANDO**, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/72 – Estatuto do Funcionário Policial Civil do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório subscrito pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2022.13.5.000544**. **RESOLVE:** I – **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias** ao **Comissário de Polícia Demétrio Calixto de Alencar, matrícula nº 221.135-1**, e ao **Agente de Polícia Civil Germano Carvalho Pierot, matrícula nº 387.171-1**, por ajuste de suas condutas ao art. 31, inc. XXIV (*Negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima*) e inc. XXV (*Trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres*), da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e art. 37, parágrafo único, ambos do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo os servidores obrigados a permanecerem no serviço; III – **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 06 (seis) dias** ao **Escrivão de Polícia Fábio Leite França, matrícula nº 320.326-3**, por ajuste da conduta ao disposto no art. 31, inc. XXIV (*Negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima*), inc. XXV (*Trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres*) e inc. XXVII (*faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo*) do aludido Estatuto Policial Civil, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e art. 37, parágrafo único, ambos do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; IV - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão nas folhas de pagamento dos imputados, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; V- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e VI – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6582 – DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2023.8.5.003862**

**SINDICADO: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL LARISSA MORAIS DE FREITAS, Matrícula nº 436689-1.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada por força da Portaria nº 232, publicada no BG/SDS nº 149, de 09AGO2023, em desfavor da **DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL LARISSA MORAIS DE FREITAS, matrícula nº 436.689-1**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no bojo do presente procedimento disciplinar, considerando que a sindicada não compareceu a uma operação da Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a sindicada dos autos foi exonerada do cargo público de Delegada de Polícia Civil através da Portaria nº 4.125, publicada no BG/SDS nº 194, de 17OUT2023, com retroação de efeitos a data de 24JUL2023; **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada por força da Portaria nº 232, publicada no BG/SDS nº 149, na data de 09AGO2023; **CONSIDERANDO** os termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, assim como o Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da SAD SIGPAD nº 2023.8.5.003862. **RESOLVE:** **RESOLVE:** I - **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada em desfavor da **DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL LARISSA MORAIS DE FREITAS, Matrícula nº 436.689-1**, face a perda de objeto em decorrência da exoneração da sindicada ao cargo público que ocupava; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6583 – DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2022.8.5.004518**

**SINDICADO: Delegado de Polícia Civil MARCELO BARROS CORREIA, matrícula nº 193386-8**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2022.8.5.004518** instaurada por força da **Portaria nº 456/2021-Cor.Ger./SDS**, de **28.12.2022**, publicada no **BG nº 246**, em **29.12.2022**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no bojo deste procedimento disciplinar, em desfavor do **DELEGADO DE POLÍCIA MARCELO BARROS CORREIA, matrícula nº 193.386-8**, considerando possível morosidade na confecção do procedimento policial referente ao BOE nº 20E0318007010, no dia 31.12.2020, na Central de Plantões da Capital - CEPLANC, relacionados aos serviços de Polícia Judiciária da Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a mora em iniciar o procedimento adequado à mencionada ocorrência policial não foi por circunstâncias de conduta do sindicado dos autos; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas produzidas nos presentes autos, segundo a 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, restou demonstrado nos autos que o sindicado não cometeu transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da SAD SIGPAD nº 2022.8.5.004518. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada em desfavor do **DELEGADO DE POLÍCIA MARCELO BARROS CORREIA, matrícula nº 193.386-8**, por inexistência de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6584 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2021.13.5.002382**

**IMPUTADO: Comissário de Polícia Civil LIVISON JOSÉ MAIA COUTINHO, matrícula nº 352713-1.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a conduta funcional do **Comissário de Polícia Civil LIVISON JOSÉ MAIA COUTINHO, matrícula nº 352.713-1**, tendo em vista os fatos relacionados à instauração do Inquérito Policial nº 02013.0072.00091/2019-1.3, bem como do Processo Criminal nº 0001083-74.2021.8.18.2230, em desfavor do imputado dos autos, por prática, em tese, dos crimes de abuso de autoridade, violação de domicílio e porte ilegal de arma de fogo, em conjunto com o terceiro Sr. João Augusto Ramos Aroeira, ocorrido no dia 04/06/2017, na cidade de Barreiros – PE; **CONSIDERANDO** que a 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, diante do acervo probatório dos autos, concluiu o presente procedimento disciplinar no sentido de que a conduta do imputado consistente em levar um terceiro, que havia estagiado na Delegacia de Polícia de Barreiros - PE, não pertencente ao quadro da Polícia Civil de PE, a uma ocorrência policial, fora do horário do expediente (domingo e no horário noturno), sem autorização legal, se amoldou a conduta prevista no art. 31, inc. X - (*"Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados"*), da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que apesar de restar comprovada prática de transgressão disciplinar por parte do imputado dos autos, cuja pena cabível é a de natureza suspensiva, nos termos do art. 37, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.425/72, fora observado a ocorrência da prescrição à pretensão punitiva estatal, prevista no art. 209, inciso II da Lei Estadual nº 6.123/68, uma vez que entre a data do fato, ocorrido em 04 de junho de 2017 e a publicação da Portaria instauradora do presente Processo Administrativo Disciplinar, datada de 04 de agosto de 2021, transcorreram mais de 02 (dois) anos; **CONSIDERANDO** a Sentença no Processo Crime nº 0001083-74.2021.8.17.2230, que absolveu o imputado sob fundamento de não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, com trânsito em julgado no dia 13/09/2023; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 1ª Comissão Permanente de Disciplina da Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório - CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.13.5.002382**. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar em desfavor do **Comissário de Polícia Civil LIVISON JOSÉ MAIA COUTINHO, matrícula nº 352.713-1**, considerando a incidência da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública em relação à pena de suspensão; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6585 – DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2022.8.5.002929**

**SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA JORGE FERREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA nº 214903-6.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada

pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2022.8.5.002929** foi instaurada por força da **Portaria nº 306/2021-Cor.Ger./SDS**, de **17.10.2022**, publicada no **BG nº 202**, em **21.10.2022**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no bojo deste procedimento disciplinar, em desfavor do **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL JORGE FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº. 214.903-6**, concernentes a possível tratamento inadequado na condução de ocorrência policial, concernente à violência doméstica, cujas circunstâncias dizem respeito ao BO 21E0318000841, registrado no dia 07.02.2021, na Delegacia Especializada da Mulher do Recife; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas produzidas nos presentes autos, nos termos do relatório conclusivo da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, restaram insuficientes quanto ao cometimento de transgressão disciplinar por parte do sindicado dos autos; **CONSIDERANDO** que a vítima relacionada à ocorrência policial de violência doméstica manifestou interesse em não depor nos presentes autos desta Sindicância Administrativa; **CONSIDERANDO** as diligências adotadas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social nestes autos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da SAD SIGPAD nº 2022.8.5.002929. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada em desfavor do DELEGADO DE POLÍCIA JORGE FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 214.903-6**, por insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais**; e **III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6586 – DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2022.13.5.003872.**

**IMPUTADO: Comissário de Polícia Civil Fábio José Lopes Martins, matrícula nº 221340-0.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2022.13.5.003872** foi instaurado por força da **Portaria nº 381/2022-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 216**, **11/11/2022**, com o objetivo de apurar possível falta funcional, sob o viés disciplinar, atribuída ao **Comissário de Polícia Civil Fábio José Lopes Martins, matrícula nº 221.340-0**, a época lotado na Central dos Plantões da Capital - CEPLANC, com fulcro nas informações vertidas no bojo destes autos, consistente em efetuar dois disparos de arma de fogo na Av. Santa Fé, n.º 744, UR 02, COHAB, no dia 03 de julho de 2021, por volta das 15h, apresentando sintomas de embriaguez, após discussão travada com as senhoras Débora Vitória da Silva e Lara Thalita Lima Mano, sob a justificativa de tentar se defender de um assalto, motivando o acionamento da Polícia Militar e o registro do Boletim de Ocorrência nº **21E0318003633**, na 1ª Delegacia de Polícia da Mulher em Santo Amaro; **CONSIDERANDO** que as referidas senhoras demonstraram desinteresse e não compareceram à Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para esclarecimento dos fatos, após convidadas; **CONSIDERANDO** a informação de uma tentativa de assalto que ensejou disparos de arma de fogo perpetrado pelo imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que não restou provada nos autos, pelas demais provas produzidas, prática de conduta de transgressão disciplinar perpetrada pelo imputado destes autos violadora do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que eventual fato novo sobre o objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar, inclusive advindo da instância criminal, pode ensejar a reabertura da presente investigação de natureza disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 4ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2022.13.5.003872**. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Comissário de Polícia Civil FÁBIO JOSÉ LOPES MARTINS, matrícula nº 221.340-0**, por insuficiência de provas quanto ao cometimento de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais**; e **III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6587 – DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2022.8.5.000313**

**SINDICADO: PROFESSOR VINÍCIUS BRUNO MAGALHÃES DE BRITO, Matrícula nº 114332-8.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada por força da Portaria nº 034/2022, datada de 01/02/2022, publicada no BG/SDS nº 023, de 03/02/2022, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no bojo do presente procedimento disciplinar, envolvendo o **Professor CPM VINÍCIUS BRUNO MAGALHÃES DE BRITO, Matrícula nº 114.332-8**, teria supostamente realizado comentários depreciativos ao Major PM Carvalho, ex-chefe da Divisão de Ensino do Colégio da Polícia Militar/PE, em áudio publicado em grupo de **WhatsApp** de professores do ensino médio; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório dos autos restou demonstrado que o sindicado agiu de forma desrespeitosa e depreciativa perante a instituição a qual serve, bem como contra autoridades



constituídas de funções de comando, inclusive ao se expressar em relação ao **Major QOPM Mat. 930014-7/Cleiton de Carvalho Cruz** como "imbecil"; **CONSIDERANDO** que também restou devidamente comprovado nos autos da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, mediante provas lícitas, que o sindicado se referiu ao Colégio da Polícia Militar, sede Petrolina, como "uma charrete sem dono", assim como emergiu dos autos, mediante comprovação, que asseverou que "iria colocar atestados médicos, para não comparecer às reuniões pedagógicas"; **CONSIDERANDO** que pelo próprio alvedrio o sindicado dos autos praticou conduta destoante do dever funcional, em especial aos deveres de lealdade às instituições, discrição, urbanidade e obediência às normas legais e regulamentares previstos no art. 193, III, IV, V e VII, da Lei Estadual nº 6.123/68 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, com clara falta de esmero pela ética decorrente do exercício da função pública; **CONSIDERANDO** que o comportamento do sindicado dos autos configurou conduta de se referir de modo depreciativo às autoridades ou atos da administração pública, em dissonância com as normas regulamentares, em especial ao mencionado Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o comportamento funcional de se referir de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho às autoridades ou atos da administração pública, assim como o desvelo pelos deveres, em especial a discrição, urbanidade, lealdade às instituições e observância às normas legais e regulamentares se configura como transgressão disciplinar, à luz da Lei Estadual nº 6.123/68; **CONSIDERANDO** os termos do art. 200 da Lei Estadual nº 6.123/68, quanto à aplicação da penas disciplinares, observando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes do funcionário; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da SAD SIGPAD nº 2022.8.5.000313. **RESOLVE:** I – **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias** ao **Professor CPM VINÍCIUS BRUNO MAGALHÃES DE BRITO, Matrícula nº 114.332-8**, cuja conduta se ajustou ao previsto no art. 193, incs. III (discrição), IV (urbanidade), V (lealdade às instituições constitucionais) e VII (observância às normas legais e regulamentares), e, ainda, o art. 194, inc. II (referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho às autoridades ou atos da administração pública podendo porém em trabalho assinado criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço), ambos da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos dos arts. 200 e 202 do referido Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 202, parágrafo único, do aludido estatuto policial, sendo o servidor público obrigado a permanecer no serviço; II – **DETERMINAR** ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco para providenciar os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, devendo o setor responsável remeter os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6588 – DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2021.8.5.004150**

**SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL JOZADAQUE SANTOS OLIVEIRA NETO, MATRÍCULA Nº 272882-6.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada por força da **Portaria nº 625/2021-Cor.Ger./SDS, de 17.12.2021**, publicada no **BG nº 240**, em **22.12.2021**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no bojo deste procedimento de natureza disciplinar, envolvendo o **Agente de Polícia JZADAQUE SANTOS OLIVEIRA NETO, matrícula nº 272.882-6**, considerando os termos do **BOE 19E0111000591** que registra extravio de Pistola Taurus, cal. 40, com capacidade para 15 munições, pertencente ao **acervo da Polícia Civil de Pernambuco**, e que estava sob a responsabilidade do sindicado, **furtada no dia 21.04.2019 do interior do seu veículo** que se encontrava estacionado em via pública; **CONSIDERANDO** que o órgão colegiado reconheceu relevância disciplinar na conduta do sindicado dos autos, à luz das provas produzidas nos autos desta sindicância administrativa disciplinar, em especial quanto ao negligenciamento da guarda de objetos pertencentes à repartição ou que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se danifiquem ou se extraviem ou, danifica-los de maneira intencional; **CONSIDERANDO** que quanto a viabilidade de aplicação de sanção administrativa, considerando a data do fato ora sob análise, dia 19 de abril de 2019, assim como a data de instauração do presente procedimento disciplinar, 22 de dezembro de 2021, mediante publicação da portaria no Boletim Geral da SDS, houve a incidência da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública, nos termos do art. 209, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a arma de fogo objeto da presente sindicância administrativa disciplinar foi recuperada, encontrando-se custodiada na Polícia Civil de Pernambuco, desde 21 de setembro de 2021; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da SAD SIGPAD nº 2021.8.5.004150. **RESOLVE:** I - **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada em desfavor do **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL JOZADAQUE SANTOS OLIVEIRA NETO, matrícula nº 272.882-6**, face à prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública, nos termos do



art. 209, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6589 – DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2021.8.5.003380**

**SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA ROBERTO MACEDO SILVA, MATRÍCULA 386407-3**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2021.8.5.003380 foi instaurada por força da Portaria nº 498, publicada no BG/SDS nº 202, de 23OUT2021, em desfavor do Delegado de Polícia **Roberto Macedo Silva**, Matrícula 386.407-3, relativa ao fato de que no dia 30.01.2020, durante fiscalização do GTAC da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social na Delegacia de Polícia da 61ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão, no horário das 10h05min, foi comunicada ausência ao serviço; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas produzidas nos presentes autos, nos termos do relatório conclusivo da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, restou demonstrado que inexistiu cometimento de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado dos autos; **CONSIDERANDO** que o sindicado dos autos na referida data efetuou diligências pela manhã, inclusive com informações de superior hierárquico, justificando as circunstâncias apuradas pelos presentes autos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da SAD SIGPAD nº 2021.8.5.003380. **RESOLVE: RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada em desfavor do DELEGADO DE POLÍCIA ROBERTO MACEDO SILVA, MATRÍCULA 386.407-3, por inexistência de transgressão disciplinar; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6590 – DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2022.13.5.003912.**

**IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA FILIPE DE LIMA PRIMO, MATRÍCULA Nº 399800-2.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2022.13.5.003912** foi instaurado por força da **Portaria nº 365/2022-Cor.Ger./2022**, publicada no BG/SDS nº 216, de 11/11/2022, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída ao **Agente de Polícia Filipe de Lima Primo, matrícula nº 399.800-2**, à época, lotado na Delegacia de Polícia da 42ª Circunscrição – Ipojuca, lastreada nas informações constantes no bojo deste procedimento disciplinar, consistente em, no dia 08 de novembro de 2021, receber, a contragosto, ordem de serviço entregue pela estagiária da aludida unidade policial por solicitação do Chefe do Setor de Cartório, expedida pelo Delegado Titular e endereçada ao Setor de Investigação, referente à investigação de estupro de vulnerável, esquivando-se de qualquer responsabilidade ao não apor o seu nome no documento em questão e fazer constar a matrícula de outro policial civil que não mais integrava o efetivo da delegacia em tela; **CONSIDERANDO** que, à luz do conjunto probatório reunido nos presentes autos, restou demonstrado o cometimento das transgressões disciplinares de faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé e de trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ao subscrever em documento público a matrícula de outro servidor, só vindo a retificá-la quando instado pela senhora Maria Clara de Paula Silva, à época estagiária da Delegacia de Polícia da 42ª Circunscrição – Ipojuca, o que impossibilitaria a sua posterior identificação, caso adviesse exigência de cumprimento ao chefe do Setor de Investigação pela Autoridade Policial; **CONSIDERANDO** a instauração do Inquérito Policial nº 01010.0042.00307/2022-1.3, pela Delegacia de Polícia da 42ª Circunscrição – Ipojuca visando apurar o fato objeto do presente procedimento disciplinar na instância criminal; **CONSIDERANDO** o art. 35 da Lei Estadual nº 6425/72 – Estatuto do Funcionário Policial Civil do Estado de Pernambuco, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, em especial a natureza da transgressão, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada a conduta, os danos dela decorrentes para o serviço público, a repercussão do fato, os antecedentes do funcionário e a reincidência; **CONSIDERANDO** a independência das instâncias; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório subscrito pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS inseridos nos autos do PAD - SIGPAD nº 2022.13.5.003912. **RESOLVE: I- APLICAR a pena disciplinar de SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias ao AGENTE DE POLÍCIA CIVIL FILIPE DE LIMA PRIMO, matrícula nº 399.800-2, cuja conduta se ajustou ao previsto inciso XIX (faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé) e na primeira parte do inciso XXV (trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço) do art. 31 da Lei Estadual nº. 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - DETERMINAR à DIRH/PCPE que providencie os respectivos**

descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6591 – DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD nº 2019.11.5.000379 - SEI nº 7400160-0/2018**

**JUSTIFICANTE: 2º Ten RRPM Mat. 6591-9 FERNANDO GERALDO DA COSTA**

O Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada contra o Imputado nos autos; **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução, a Autoridade Processante pugnou pela extinção deste Conselho sem resolução de mérito, sob o argumento da pretensão punitiva está fulminada pela prescrição; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Complementar, da Nota Técnica e do Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Extinguir este processo sem resolução de mérito**, porque a pretensão punitiva da administração pública está fulminada pela prescrição, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos; **II – Publique-se** em BG da SDS; **III – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6592 – DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD nº 2016.11.5.002695 - SEI nº 3900009110.000050/2020-66**

**JUSTIFICANTE: Maj RRPM Mat. 940214-4 CELIVALDO DA SILVA LIRA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada contra o Imputado nos autos; **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado, sob o fundamento da insuficiência de provas da consistência das acusações; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, do seu Complemento e do Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver** o Inculpado em razão da insuficiência de provas, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos; **II – Publique-se** em BG da SDS; **III – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6593 – DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2023.12.5.002625**

**ACONSELHADO: 2º Sgt RRPM Mat. 28934-5 ALBERES ESMERALDO DE SOUZA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima indicado, visando apurar a acusação dele ter, conforme denunciado pelas mulheres apontadas nos autos, no dia 29 de setembro de 2022, efetuado disparos de arma de fogo em lugar habitado, perturbando assim o sossego de moradores da localidade, tendo por esse fato sido indiciado nos Autos do Inquérito Policial nº 010009003700481/2022-1.3, como incurso nas penas do Art. 15 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento); **CONSIDERANDO** que o Colegiado demonstrou a consistência da acusação, motivo pelo qual sugeriu a imposição ao Imputado de reprimenda disciplinar; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo, com as alterações propostas na Nota Técnica e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - julgar** o 2º Sgt RRPM Mat. 28.934-5 ALBERES ESMERALDO DE SOUZA culpado das acusações em foco; **II – impor** a esse militar a reprimenda de **30 (trinta) dias de prisão**, por enquadrar a sua conduta aos Arts. 113 e 139 da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), sendo esse último dispositivo c/c com o Art. 7º, VII, do Decreto Estadual nº 22.114/2000 e Art. 15 da Lei nº 10.826/2003, devendo ser considerada a circunstância agravante prevista no Art. 34, IV, também daquele Código, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **III – delegar** ao Diretor de Inativos e Pensionistas da PMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV - Publique-se** em BG da SDS; **V – Retornem** os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6594 – DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2021.12.5.003566**

**ACONSELHADOS:** Sd PM Mat. 121839-5 JOSÉ AILTON SILVA DE SOUZA e Sd PM Mat. 122222-8 CAIO ELSON GOMES DE ALMEIDA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face dos Aconselhados acima indicados, restando nele provado que esses policiais, quando de serviço, não cumpriram as normas de segurança relativa à abordagem a pessoas, porque, por volta das 21:00h do dia 29 de junho de 2020, quando já haviam realizado a prisão de um indivíduo por crime de tráfico de drogas e colocaram-no na mala da viatura, deslocaram-se até a Rua Taguatinga, 330, Beberibe, Recife-PE, em frente à Pizzaria apontada nos autos, e lá procederam a busca pessoal nos ocupantes de um veículo, que estavam em atitude suspeita; **CONSIDERANDO** que o Colegiado demonstrou a consistência da acusação, por isso pugnou pela imposição de reprimenda disciplinar aos Imputados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo, com as alterações apontadas na Nota Técnica e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar os Sds PPMM Mat. 121.839-5 JOSÉ AILTON SILVA DE SOUZA e Mat. 122.222-8 CAIO ELSON GOMES DE ALMEIDA culpados das acusações antes específicas; II – impor a esses militares a reprimenda de **20 (vinte) dias de prisão**, por enquadrar a sua conduta às disposições dos Arts. 99 e 139 da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), sendo esses último dispositivo c/c com as normas previstas no Procedimento Operacional Padrão (POP) nº ECCPM 001, de 29/06/2018, e no Procedimento Operacional Padrão (POP) nº 001, de 25/09/2008, devendo serem consideradas as circunstâncias agravantes do Art. 25, I, II, VI e VIII, e atenuantes do Art. 24, I e IV e Art. 34, I e IV, daquele Código, ressalvando a possibilidade de instauração de novo Conselho de Disciplina, caso esses militares sejam condenados criminalmente, com o trânsito em julgado, pelas acusações que não restaram comprovadas no vertente processo, tudo isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; III – delegar aos Comandantes das Unidades onde se encontram lotados os Imputados a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV - publique-se em BG da SDS; V – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6595 – DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.002726**

**ACONSELHADO:** Sd PM Mat. 120457-2 ISAAC SANTOS DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado, tendo neles restado comprovado que o militar, no dia 15 de janeiro de 2022, durante um entrevero com a sua ex-companheira, causou lesão corporal de natureza leve nela; **CONSIDERANDO** que a Tríade Processante demonstrou a consistência dessa acusação e, por isso, sugeriu a imposição ao militar de uma reprimenda disciplinar de prisão; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE:** I – julgar o Sd PM Mat. 120.457-2 ISAAC SANTOS DA SILVA culpado do fato acima especificado, que se amolda à transgressão disciplinar capitulada no Art. 113 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE); II – impor ao militar a pena disciplinar de **27 (vinte e sete) dias de PRISÃO**, observando para essa dosimetria as atenuantes do Art. 24, I e II, bem como a agravante do Art. 25, VIII, todos daquele Código, ressalvando a possibilidade de instauração de novo Conselho de Disciplina, caso esse militar seja condenado criminalmente, com o trânsito em julgado, pelas acusações que não restaram comprovadas no vertente processo, tudo isso a teor dos Opinativos antes referidos; III – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Increpado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV - publicar em BG da SDS; V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6596 – DELIBERAÇÃO**

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI nº 2023.8.5.001534**

**SINDICADO:** 3º Sgt RRPM Mat. 23566-0 VALDECI VICENTE ALVES SOBRINHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação de haver o Sindicado, no dia 12 de julho de 2020, ameaçado a pessoa indicada nos autos; **CONSIDERANDO** que, na Nota Técnica, foi demonstrada a consistência da acusação e, por isso, sugerida a imposição ao militar de uma advertência, em substituição à reprimenda de prisão, porque ele preenche os requisitos estatuídos no Art. 28, §3º da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo os termos da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso

arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - julgar o 3º Sgt RRRP Mat. 23.566-0 VALDECI VICENTE ALVES SOBRINHO culpado da acusação; **II** - impor a esse militar **ADVERTÊNCIA**, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos; **III** - publique-se em BG da SDS; **IV** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6597 – DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD Nº 2023.12.5.003697**

**ACONSELHADO: 3º Sgt BM Mat. 710013-2 MARCELO LEITE AGRELIS**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada contra o Aconselhado nos autos; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, a Corregedoria Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – **Extinguir o vertente Processo sem resolução do mérito**, em razão da pretensão punitiva da administração pública haver sido fulminada pela prescrição, isso a teor dos Opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **II** - publique-se em BG da SDS; **III** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6598 – DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2022.12.5.002601**

**ACONSELHADO: EX-PM Mat. 120554-4 RODRIGO DE SANTANA GOMES**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Inculpado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo totalmente o teor do Relatório, com base na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – **Absolver o Aconselhado**, em virtude da insuficiência de provas, ressaltando a possibilidade de desarquivamento do processo, na hipótese de superveniência de fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6599 – DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/ SEI Nº 2022.12.5.004256**

**ACONSELHADO: Sd PM Mat. 121081-5 DANIEL GOMES DE SOUZA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações constantes na notificação disciplinar de que, no dia 26 de fevereiro de 2022, na cidade de São José da Coroa Grande - PE, o aconselhado conduzindo um veículo em velocidade incompatível com a via, ultrapassou a GTI extra/ 10º CIPM, composta por três policiais, os quais iniciaram o acompanhamento do referido veículo, passando este, por quebra-molas sem reduzir a velocidade, não atendendo a determinação de parar, mesmo com luminoso e sirene da viatura ligados, além de efetuar uma manobra conhecida como "**cavalo de pau**" em frente a uma residência; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedoria Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o Sd PM Mat. 121.081-5 DANIEL GOMES DE SOUZA culpado do fato acima especificado, que se amolda à transgressão disciplinar capitulada no Art. 112 e 139 da Lei Estadual nº 11.781/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), esse último c/c o Art. 175 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); **II** – impor ao militar a pena disciplinar de **30 (trinta) dias de PRISÃO**, observando para essa dosimetria as agravantes do Art. 25, Inc. I, II e VIII, a ausência de circunstâncias atenuantes elencadas no Art. 24 e ainda o determinado no Art. 34, IV, tudo do CDMEPE; **III** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o aconselhado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6600 – DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.004112**

**ACONSELHADO: 3º Sgt PM Mat. 110586-8 RUBISMAR FERREIRA DA SILVA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o aconselhado, tendo nele restado comprovado que o indigitado policial militar deixou de cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuições, previstas no Procedimento Operacional Padrão- POP nº006, da Secretaria de Defesa Social, ao não preservar e isolar adequadamente a cena de um crime; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Parecer Técnico da Assessoria, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - julgar o 3º Sgt PM Mat. 110586-8 RUBISMAR FERREIRA DA SILVA CULPADO da acusação antes especificada, que se amolda à transgressão disciplinar capitulada no Art. 139 da Lei 11.817/2000, c/c o Procedimento Operacional Padrão- POP nº006 (ação do policial para preservar o local de crime), da Secretaria de Defesa Social; **II** – impor ao militar a pena disciplinar de **30 (trinta) dias de DETENÇÃO**, observando para a dosimetria as atenuantes do Art. 24, Inc. I e II e as circunstâncias agravantes do Art. 25, Inc. VI, VIII e IX, daquele mesmo diploma legal; **III** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Aconselhado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** – publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6601 – DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI Nº 2021.12.5.004198**

**ACONSELHADO: SD PM MAT. 117688-9 RONALDO CRUZ DA SILVA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada no caderno processual contra o aconselhado; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, o Corregedor Auxiliar Militar entendeu que restou cabalmente comprovado que o aconselhado mandou reiteradas mensagens de texto via SMS e Whatsapp a uma então menor de idade, de forma insistente e incomodativa para além do tolerável, invadindo e perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade, tirando o sossego da adolescente a ponto dela registrar os fatos na Delegacia de Polícia Civil em Jataúba; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, com base nos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o SD PM MAT. 117.688-9 RONALDO CRUZ DA SILVA culpado do fato acima especificado, que se amolda à transgressão disciplinar capitulada no Art. 113 e Art. 139 da Lei 11.817/2000, este último c/c o Art. 5º, Art. 15 e Art. 18 da Lei 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como c/c Art. 27, Inc. IV, XIII e XIX, da Lei 6783/1994 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco); **II** – em razão da versada infração, impor ao militar a pena disciplinar de **30 (trinta) dias de PRISÃO**, observando para essa dosimetria as agravantes do Art. 25, Inc. II e VIII e a ausência de circunstâncias atenuantes do Art. 24, e ainda o disposto no Art. 34, Inc. IV, tudo do mesmo diploma legal; **III** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o aconselhado, a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** – publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6602 – DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2021.12.5.000708**

**ACONSELHADO: SD BM Mat. 718269-4 MAYKON CARDOSO DOS REIS.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, em relação às acusações atribuídas ao Imputado, ficou plenamente comprovada nos autos do processo apenas a acusação de que o Aconselhado faltou aos serviços operacionais que estava escalado, dos dias 30JUL2020 a 03AGO2020, na 1ª SB/10º GB, bem como ficou comprovada a acusação que ele gravou um vídeo e publicou na rede social "Instagram, por volta de 19h30 do dia 25JUL2020, em que o militar, em tom elevado, intimidatório e com o dedo em riste, dirige-se à própria genitora de forma desrespeitosa e aviltante, utilizando-se de adjetivos depreciativos, intitulando-se, ainda, de "maconheiro; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório da trinca processante, com base nos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o SD BM Mat. 718269-4 MAYKON CARDOSO DOS REIS culpado da acusação de faltar aos serviços operacionais que ele estava escalado, dos dias 30JUL2020 a 03AGO2020, na 1ª SB/10º GB, incorrendo na transgressão disciplinar tipificada no art. 84 da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE). Em razão da perpetração da versada

infração, impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **30 (trinta) dias de PRISÃO**, observando para a respectiva dosimetria as atenuantes do art. 24, incisos I, II e IV, e as agravantes do art. 25, incisos II e VIII, tudo do CDMEPE; **II** – julgar o SD BM Mat. 718269-4 MAYKON CARDOSO DOS REIS culpado da acusação de haver gravado um vídeo e publicado na rede social "Instagram, por volta de 19h30 do dia 25JUL2020, em que o militar, em tom elevado, intimidatório e com o dedo em riste, dirige-se à própria genitora de forma desrespeitosa e aviltante, utilizando-se de adjetivos depreciativos, intitulando-se, ainda, de "maconheiro, incorrendo na transgressão disciplinar tipificada no art. 112 da Lei Estadual nº 11.817/00. Em razão da perpetração da versada infração, impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **27 (vinte e sete) dias de PRISÃO**, observando para a respectiva dosimetria as atenuantes do art. 24, incisos I, II e IV, e as agravantes do art. 25, incisos II e VIII, tudo do CDMEPE; **III** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o SD BM Mat. 718269-4 MAYKON CARDOSO DOS REIS a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** – publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6603 – DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2022.12.5.004114**

**ACONSELHADO: 2º SGT BM Mat. 798341-7 JOSÉ CARLOS DA SILVA.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima indicado, visando apurar as acusações, em síntese, de ele ter, no dia 27 de agosto de 2022, postado 02 (duas) mensagens de áudios no grupo de mensagens via aplicativo WhatsApp denominado "CAT SERTÃO", do qual participava todo efetivo de Oficiais e Praças do Centro de Atividades Técnicas do Sertão (CAT-Sertão), nos quais proferiu palavras ofensivas e desrespeitosas endereçadas a seus superiores hierárquicos; **CONSIDERANDO** que, em razão dos fatos ocorridos, o Aconselhado foi indiciado nos autos do Inquérito Policial Militar por haver incorrido no tipo penal descrito no art. 160 do Código Penal Militar; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, a triade processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, que o Aconselhado é culpado das acusações que lhes foram impostas, porém considerado capaz de permanecer compondo as fileiras da Corporação, visto que o grau de reprobabilidade da conduta do Aconselhado, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedoria Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o 2º SGT BM Mat. 798341-7 JOSÉ CARLOS DA SILVA culpado das acusações, incorrendo, em conexão, nas transgressões disciplinares tipificadas nos artigos 106 e 108 da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE). Em razão da perpetração das versadas infrações, impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **30 (trinta) dias de PRISÃO**, observando para a respectiva dosimetria as atenuantes do art. 24, incisos I e II, e as agravantes do art. 25, incisos II, VI, VII e VIII, tudo do CDMEPE; **II** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o 2º SGT BM Mat. 798341-7 JOSÉ CARLOS DA SILVA a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **III** – publicar em BG da SDS; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6604 – DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2021.12.5.000975**

**ACONSELHADO: SD PM Mat. 117653- 6 MICHAEL BRUNO DE QUEIROZ SANTANA.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, em relação às acusações atribuídas ao Imputado, restaram plenamente comprovadas apenas as faltas injustificadas aos serviços no período de 06 de abril de 2020 a 13 de abril de 2020; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedoria Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o SD PM Mat. 117653- 6 MICHAEL BRUNO DE QUEIROZ SANTANA culpado da acusação de faltar aos serviços no período de 06 de abril de 2020 a 13 de abril de 2020, incorrendo na transgressão disciplinar tipificada no art. 84 da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE). Em razão da perpetração da versada infração, impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **25 (vinte e cinco) dias de PRISÃO**, observando para a respectiva dosimetria as atenuantes do art. 24, incisos I e II, e a agravante do art. 25, inciso III, tudo do CDMEPE; **II** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o SD PM Mat. 117653- 6 MICHAEL BRUNO DE QUEIROZ SANTANA a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **III** – publicar em BG da SDS; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6605 – DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2021.12.5.003735**

**ACONSELHADO: SUB TEN RR PM Mat. 5505-0 ADILSON RUFINO DA COSTA.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos; **CONSIDERANDO** que, em relação às acusações atribuídas ao Aconselhado, ficou plenamente comprovada nos autos do processo que ele, no dia 19 de outubro de 2021, por volta das 08h15, no momento em que se encontrava na cancela de acesso ao estacionamento do Centro Médico Hospitalar impedindo a passagem de outros veículos, desobedeceu a ordem emanada pelo Oficial Superior de descer do veículo e de se identificar; **CONSIDERANDO** também que restou comprovado que o Aconselhado, após haver esbravejado ao Oficial fardado e devidamente caracterizado como Major da Corporação que era um absurdo a inversão do fluxo de veículo, proferiu palavras desrespeitosas, conforme constam nos autos; **CONSIDERANDO** que, acerca dos fatos ocorridos no dia 19 de outubro de 2021, o Aconselhado foi autuado em flagrante delito pelo crime militar de desacato a superior e pelo crime militar de desobediência, passando a responder ao Processo Criminal nº 0001457-22.2021.8.17.5001 na Vara da Justiça Militar Estadual; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o SUB TEN RR PM Mat. 5505-0 ADILSON RUFINO DA COSTA culpado das acusações, incorrendo, em conexão, nas transgressões disciplinares tipificadas nos artigos 112, 113 e 136 da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE). Em razão da perpetração das versadas infrações, impor a pena disciplinar de **30 (trinta) dias de PRISÃO**, observando para a respectiva dosimetria as atenuantes do art. 24, incisos I e II, e as agravantes do art. 25, incisos II e VIII, tudo do CDMEPE; **II** – delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas da PMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **III** – publicar em BG da SDS; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6606 – DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2022.12.5.001027**

**ACONSELHADO: 1º SGT PM MAT. 102826-0 CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada nos autos do processo, em síntese, a acusação que o Aconselhado no dia 14 de dezembro de 2021, quando de serviço, liberou para um parente de sua esposa, sem autorização, a motocicleta Honda CG 125 FAN, cor preta, placa constante nos autos, que se encontrava apreendida na sede da 2ª CPM/23º BPM por infrações de trânsito aguardando encaminhamento para o 24º CIRETRAN de Afogados da Ingazeira - PE; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, com base em todos os documentos, testemunhos jungidos ao processo e na própria confissão do Aconselhado, a tríade processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, que o Aconselhado é culpado das acusações que lhes foram impostas, porém considerado capaz de permanecer compondo as fileiras da Corporação, visto que o grau de reprobabilidade da conduta do Aconselhado, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório da comissão, com base na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o 1º SGT PM MAT. 102826-0 CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA culpado das acusações, incorrendo, em conexão, nas transgressões disciplinares tipificadas nos artigos 83 e 145 da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE). Em razão da perpetração das versadas infrações, impor ao Aconselhado a pena disciplinar de **20 (vinte) dias de PRISÃO**, observando para a respectiva dosimetria as atenuantes do art. 24, incisos I e II, e as agravantes do art. 25, incisos II, V, VI, VII e VIII, tudo do CDMEPE; **II** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o 1º SGT PM MAT. 102826-0 CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **III** – publicar em BG da SDS; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6607 – DELIBERAÇÃO**

**CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2023.12.5.002256**

**ACONSELHADO: 3º SGT RRPM MAT. 21323-3 CLAYTON VENÂNCIO NOGUEIRA.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima indicado, restando nele provado que o Aconselhado, no dia 15 de novembro de 2022, envolveu-se em um atrito com a pessoa constante nos autos, tal atrito resultou na autuação em flagrante delito do Aconselhado, após ter

sido conduzido pelo efetivo do 8º BPM à Delegacia de Polícia Civil de Salgueiro – PE; **CONSIDERANDO** que, pelos fatos ocorridos no dia 15 de novembro de 2022, o Aconselhado foi denunciado pelo MPPE e atualmente está submetido à ação penal nº 0000420-59.2022.8.17.7220 na Vara Criminal de Salgueiro – PE; **CONSIDERANDO** que o Colegiado demonstrou a consistência da acusação; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo, com as alterações apontadas na Nota Técnica e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - julgar o 3º SGT RRP MAT. 21323-3 CLAYTON VENÂNCIO NOGUEIRA culpado da acusação antes especificada; **II** – impor a reprimenda de **25 (vinte e cinco) dias de prisão**, por enquadrar a sua conduta à disposição do art. 113 da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), devendo ser considerada a circunstância agravante do art. 25, inciso VIII, e as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, do mesmo diploma legal, ressalvada a possibilidade de instauração de novo Conselho de Disciplina, caso o militar seja condenado criminalmente, com o trânsito em julgado, pelos fatos que não restaram comprovados no vertente Processo, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **III** – delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas da PMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** - publique-se em BG da SDS; **V** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6608 – DELIBERAÇÃO**

**REQUERIMENTO SEI Nº 3900035818.000002/2023-63 (REFERENTE AO CD SIGPAD N.º 2018.12.5.001640 / SEI N.º 3900000008.000374/2018-82)**

**REQUERENTE: Cb PM Mat. 111491-3 CIBELE MARIA AMARAL DE MENDONÇA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** o requerimento firmado pela demandante no qual solicita a reforma na deliberação exarada nos autos do Conselho de Disciplina de SIGPAD nº 2018.12.5.001640, que tramitou na Corregedoria Geral da SDS; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho, acolhendo a Manifestação da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional no sentido de acatar as razões elencadas no versado petição, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – **Deferir** o pleito da requerente; **II** - por conta disso e amparado pelo princípio da autotutela previsto no Art. 53 da Lei nº 11.781/2000, altero a deliberação contida na Portaria nº 6361/2020 - SDS, publicada no BG/SDS nº 232, de 12/12/2020, modificando o fundamento de absolvição da indigitada policial militar nos autos do Conselho de Disciplina de SIGPAD nº 2018.12.5.001640 feita com fulcro na “insuficiência de provas”, para a hipótese de “inexistência do fato”, abarcada pelo Art. 439, “a”, do Código de Processo Penal Militar, aplicado supletivamente à espécie; **III** – publicar em BG da SDS; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

**Nº 6609 - Dispensar** o Tenente Coronel QOPM **Wambergson Correia Melo**, matrícula nº 9402900, da função de Comandante do BOPE, símbolo GOEPM, da PMPE-SDS, a contar de 22 de novembro de 2023.

**Nº 6610 - Designar** o Major QOPM **José Rogério Diniz Tomaz**, matrícula nº 9502327, para a função de Comandante Interino do BOPE, símbolo GOEPM, da PMPE-SDS, a contar de 22 de novembro de 2023.

**Nº 6611 - Dispensar** o Major QOPM **Rafael Ignácio de Souza**, matrícula nº 1025171, da função de Subcomandante do 11º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, a contar de 22 de novembro de 2023.

**Nº 6612 - Dispensar** o Major QOPM **Josué Inácio Correia Neto**, matrícula nº 1010760, da função de Subcomandante do BOPE, símbolo GOEPM-1, da PMPE-SDS, a contar de 22 de novembro de 2023.

**Nº 6613 - Designar** o Major QOPM **Josué Inácio Correia Neto**, matrícula nº 1010760, para a função de Subcomandante do 11º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, a contar de 22 de novembro de 2023.

**Nº 6614 - Designar** o Major QOPM **Rafael Ignácio de Souza**, matrícula nº 1025171, para a função de Subcomandante do BOPE, símbolo GOEPM-1, da PMPE-SDS, a contar de 22 de novembro de 2023.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

\*\*\*\*\*  
**PROCESSO Nº 2022.13.5.003776.**

**IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL THIAGO HENRIQUE CABRAL DE MAGALHAES, matrícula nº 319846-4.**

**DESPACHO: ENCAMINHAMENTO/DEMISSÃO**



**DESTINATÁRIO:** GGAJE/SDS.

1. R.H;

2. **ACOLHO** o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2022.13.5.003776**, com a sugestão de aplicação da pena de **DEMISSÃO** em conversão à exoneração do imputado dos autos;

3. **REMETAM-SE** os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do inciso I do art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/1968;

4. **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. **CUMPRE-SE.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

## 2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

### PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

**Nº 6615** - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

**I - Matricular no Curso Básico de Inteligência - CBIN, 2ª edição, Turma 1, na modalidade EAD, autorizado conforme o PARECER TÉCNICO Nº 2034/2023 – GEDUC/EGAPE/SAD (42370299), a contar de 06 de novembro de 2023, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET-I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:**

| Nº | CARGO  | MAT       | NOME                      |
|----|--------|-----------|---------------------------|
| 01 | Ten PM | XXX949-2  | XXX PEDROSA SOARES        |
| 02 | Ten PM | XXX721-7  | XXX DE SENA               |
| 03 | Sgt PM | XXX147-3  | XXX ABREU SILVA           |
| 04 | Sgt PM | XXX067-5  | XXX DELMONDES TASSO       |
| 05 | Sgt PM | XXX360-4  | XXX GONÇALVES CORDEIRO    |
| 06 | Sgt PM | XXX627-2  | XXX CAVALCANTE FERREIRA   |
| 07 | Sgt PM | XXX 818-6 | XXX DOS SANTOS JÚNIOR     |
| 08 | Sgt PM | XXX 287-1 | XXX FERREIRA DA SILVA     |
| 09 | Cb PM  | XXX 346-1 | XXX DE OLIVEIRA JUNIOR    |
| 10 | Cb PM  | XXX 722-0 | XXX ARAÚJO DE ANDRADE     |
| 11 | Cb PM  | XXX 513-3 | XXX AMORIM CAMPOS         |
| 12 | Cb PM  | XXX 687-3 | XXX SANTOS                |
| 13 | Cb PM  | XXX 285-7 | XXX GONÇALVES FIALHO      |
| 14 | Cb PM  | XXX 476-0 | XXX PEREIRA SOARES        |
| 15 | Cb PM  | XXX 769-7 | XXX MENDES DA SILVA       |
| 16 | Cb PM  | XXX 892-8 | XXX DE OLIVEIRA VERAS     |
| 17 | Cb PM  | XXX 482-6 | XXX BENTO DOS SANTOS      |
| 18 | Cb PM  | XXX 178-4 | XXX DE SOUZA MOTA         |
| 19 | Cb PM  | XXX 270-5 | XXX DA SILVA              |
| 20 | Cb PM  | XXX 409-0 | XXX BARBOSA JUNIOR        |
| 21 | Cb PM  | XXX 270-0 | XXX ROCHA PEREIRA         |
| 22 | Cb PM  | XXX 326-0 | XXX ALVES GOMES           |
| 23 | Cb PM  | XXX 783-4 | XXX DE SOUZA              |
| 24 | Cb PM  | XXX 018-5 | XXX BARBOSA DE LIMA       |
| 25 | Sd PM  | XXX 710-0 | XXX LINCON SILVA          |
| 26 | Sd PM  | XXX 899-9 | XXX DOS SANTOS NASCIMENTO |
| 27 | Sd PM  | XXX 504-9 | XXX DA SILVA              |

**II - Matricular no CURSO BÁSICO DE INTELIGÊNCIA- CBIN, 2ª edição, Turma 1, na modalidade EAD, autorizado conforme o PARECER TÉCNICO Nº 2034/2023 – GEDUC/EGAPE/SAD (42370299), a contar de 06 de novembro de 2023, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET-I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, alunos integrantes de organismos parceiros da Atividade de Inteligência de Segurança Pública, abaixo relacionados:**

| Nº | CARGO    | MAT        | NOME                   |
|----|----------|------------|------------------------|
| 01 | Maj PMAM | 215.559-1A | XXX RODRIGUES BARBOSA  |
| 02 | Maj PMAM | 226.028-0A | XXX GOMES DE SÁ LEITÃO |
| 03 | Maj PMAM | 180.509-6A | XXX BEZERRA CARREIRA   |

**DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA**

Secretária Executiva de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6616** – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540 de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254 de 3 de abril de 2009, e pelo Decreto nº 43.993 de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183 de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

**Designar**, para integrar o corpo docente do **Curso Básico de Inteligência - CBIN, 2ª edição, Turma 1**, na modalidade EAD, autorizado conforme o **PARECER TÉCNICO Nº 2034/2023 – GEDUC/EGAPE/SAD (42370299)**, a contar de **06 de novembro de 2023**, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET-I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

| DISCIPLINA: COORDENAÇÃO – CARGA HORÁRIA: 40 H/A                                                                                                                                                                                                                                               |           |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|
| POSTO/ GRAD.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MATRÍCULA | COORDENADOR        |
| CB PM                                                                                                                                                                                                                                                                                         | XXX979-1  | XXX LEITE DA ROCHA |
| Módulo I Histórico e fundamentação teórico/ jurídica da Atividade de Inteligência Disciplina: Registro de Atividade de inteligência ao longo da história da humanidade-Fundamentos Éticos, Jurídicos e Doutrinários da Atividade de Inteligência - Carga Horária: - 08h/a                     |           |                    |
| POSTO/ GRAD.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MATRÍCULA | TUTOR              |
| ST PM                                                                                                                                                                                                                                                                                         | XXX764-6  | XXX DE SOUSA       |
| Módulo II Ramos da Atividade de Inteligência e o Processo da construção do Conhecimento Disciplina: Conceito e Fundamentos de Inteligência e Contrainteligência-Produção de Conhecimento - Carga Horária: 08h/a                                                                               |           |                    |
| POSTO/ GRAD.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MATRÍCULA | TUTOR              |
| ST PM                                                                                                                                                                                                                                                                                         | XXX764-6  | XXX DE SOUSA       |
| Módulo III Conceitos de Análise e Busca Eletrônica de Dados Disciplina: Conceitos de Análise e Busca Eletrônica de Dados - Carga Horária: 04h/a                                                                                                                                               |           |                    |
| POSTO/ GRAD.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MATRÍCULA | TUTOR              |
| ST PM                                                                                                                                                                                                                                                                                         | XXX764-6  | XXX DE SOUSA       |
| Módulo IV Conceitos fundamentais de ações e Operações de Inteligência Disciplina: Inteligência Policial Militar X Investigação Criminal- Ações e Operações de Inteligência- Técnicas utilizadas na Atividade de Inteligência-Ações de Inteligência e Movimentos Sociais- Carga Horária: 16h/a |           |                    |
| POSTO/ GRAD.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MATRÍCULA | TUTOR              |
| ST PM                                                                                                                                                                                                                                                                                         | XXX764-6  | XXX DE SOUSA       |
| Módulo V Conhecimento e construção tipos de documentos de Inteligência Disciplina: Tipos e Construção de Documentos de Inteligência - Carga Horária: 04h/a                                                                                                                                    |           |                    |
| POSTO/ GRAD.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MATRÍCULA | TUTOR              |
| ST PM                                                                                                                                                                                                                                                                                         | XXX764-6  | XXX DE SOUSA       |

**DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA**  
Secretária Executiva de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6617** – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540 de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254 de 3 de abril de 2009, e pelo Decreto nº 43.993 de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183 de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

**Dispensar e Designar**, para integrar o corpo docente do **Curso de Formação de Oficiais da Administração Policiais Militares - CFOA PM / 2023**, a contar de 23 de outubro de 2023, autorizado conforme **PARECER TÉCNICO Nº 1465/2023 – GEDUC/EGAPE/SAD (38612681)**, com carga horária de **920 h/a**, para o **Quadro de Oficiais da Administração (QOA)** e **932 h/a** para o **Quadro de Oficiais Músicos (QOMus)** sob a Supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

| DISCIPLINA: FUNDAMENTOS DA GESTÃO PÚBLICA 20H/A |          |                                  |          |
|-------------------------------------------------|----------|----------------------------------|----------|
| CARGO                                           | MAT.     | INSTRUTOR TITULAR                |          |
| MAJ PM                                          | 980009-3 | ANDRÉ FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA | DISPENSA |
| TEN PM                                          | 103164-3 | RICARDO NETO DE SANTANA          | DESIGNA  |

**DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA**  
Secretária Executiva de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6618** – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

**I - Matricular**, no **Curso de Promotor de Direitos Humanos - CPDH**, Turma 02, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1396/2023 GEDUC/EGAPE/SAD**, com carga horária total de 80 (oitenta) horas-

aula, realizado no período de 02 a 17 de outubro de 2023, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET - I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o servidor abaixo relacionado:

| POSTO/GRAD | MATRÍCULA | NOME COMPLETO                 |
|------------|-----------|-------------------------------|
| SGT PM     | 106663-3  | JOSÉ JAILSON AZEVEDO DA SILVA |

**II - Excluir e Matricular, no Curso de Promotor de Direitos Humanos - CPDH, Turma 02, na modalidade presencial, realizado no período de 02 a 17 de outubro de 2023, autorizado conforme o Parecer Técnico nº 1396/2023 GEDUC/EGAPE/SAD (38287809), com carga horária total de 80 (oitenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET - I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:**

| Nº | POSTO/GRAD | MATRÍCULA | NOME COMPLETO                           | SITUAÇÃO   |
|----|------------|-----------|-----------------------------------------|------------|
| 01 | MAJ PM     | 980004-2  | OLYMPIO FRAGA BISNETTO                  | EXCLUIR    |
| 02 | TEN PM     | 104007-3  | DRAILTON FERREIRA VIEIRA                | EXCLUIR    |
| 03 | TEN PM     | 123701-2  | DANIEL FIGUEIREDO DA SILVA              | EXCLUIR    |
| 04 | TEN PM     | 123726-8  | FILLIPE ROCHA CARVALHO                  | EXCLUIR    |
| 05 | ST PM      | 103349-2  | MAXWEL AURELIO DO NASCIMENTO            | EXCLUIR    |
| 06 | SGT PM     | 106980-2  | DAYVID DARLLAN FEITOZA DE MORAES        | EXCLUIR    |
| 07 | SGT PM     | 108802-5  | BRUNO DA SILVA ARAUJO                   | EXCLUIR    |
| 08 | SGT PM     | 108994-3  | ROSÂNGELA MIRIAM FERREIRA DO NASCIMENTO | EXCLUIR    |
| 09 | SGT PM     | 110489-6  | FRANCISCO ANDERSON DOS SANTOS           | EXCLUIR    |
| 10 | SGT PM     | 950648-9  | WELINGTON FLORENTINO DA SILVA           | MATRICULAR |
| 11 | SGT PM     | 105425-2  | HENRY SANTOS DE FIGUEIREDO              | MATRICULAR |
| 12 | SGT PM     | 980276-2  | EDINELSON DE LIMA SILVA                 | MATRICULAR |
| 13 | SGT PM     | 107773-2  | LEANDRO FARIAS DE ARRUDA                | MATRICULAR |
| 14 | SGT PM     | 108873-4  | JOBSON BALBINO DE MORAES SILVA          | MATRICULAR |
| 15 | SGT PM     | 110547-7  | LEANDRO DE SOUSA OLIVEIRA               | MATRICULAR |
| 16 | CB PM      | 108559-0  | PAULO EDUARDO RODRIGUES AVELINO         | MATRICULAR |
| 17 | CB PM      | 115970-4  | MAX WAGNER ALVES PEREIRA                | MATRICULAR |
| 18 | CB PM      | 117927-6  | JOSE MAGNUM SANTOS PEREIRA              | MATRICULAR |

**DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA**  
Secretária Executiva de Defesa Social

#### PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

**Nº 6619** – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:** **Certificar**, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Promotor de Direitos Humanos - CPDH, Turma 02**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1396/2023 GEDUC/EGAPE/SAD**, realizado no período de **02 a 17 de outubro de 2023**, com carga horária total de 80 (oitenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET - I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores relacionados a seguir:

| Nº | POSTO / GRAD. | MATRÍCULA | NOME COMPLETO                      |
|----|---------------|-----------|------------------------------------|
| 1  | MAJ PM        | 970026-9  | BRUNO SILVA CAVALCANTE             |
| 2  | CAP PM        | 31713-6   | SERGIO PAULINO DA SILVA            |
| 3  | TEN PM        | 950012-0  | TALMON GRACIANO DOS SANTOS         |
| 4  | TEN PM        | 1035690   | ANDERSON DYEGO LIMA VASCONCELOS    |
| 5  | TEN PM        | 1050273   | SILAS JOSÉ GUERRA FERREIRA         |
| 6  | TEN PM        | 109058-5  | ROSICLER CRISTINA FAUSTO PEDROZA   |
| 7  | TEN PM        | 112816-7  | BRUNO DE SOUZA HENRIQUE            |
| 8  | TEN PM        | 123723-3  | MAYARA CRISTINA SILVA SANTOS       |
| 9  | TEN PM        | 123725-0  | ALISON MEDEIROS COSTA              |
| 10 | SUBTEN PM     | 980247-9  | CARLOS ANDRE DE LIMA MACIEL        |
| 11 | SUBTEN PM     | 106812-1  | GILMAR BEZERRA RODRIGUES           |
| 12 | SGT PM        | 106663-3  | JOSE JAILSON AZEVEDO DA SILVA      |
| 13 | SGT PM        | 950648-9  | WELINGTON FLORENTINO DA SILVA      |
| 14 | SGT PM        | 105425-2  | HENRY SANTOS DE FIGUEIREDO         |
| 15 | SGT PM        | 103174-0  | PEDRO OURIQUES DE VASCONCELOS NETO |
| 16 | SGT PM        | 105418-0  | ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVA      |
| 17 | SGT PM        | 103308-5  | VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA       |
| 18 | SGT PM        | 107773-2  | LEANDRO FARIAS DE ARRUDA           |
| 19 | SGT PM        | 104738-8  | GILVANICE MARIA SILVA DOS SANTOS   |
| 20 | SGT PM        | 110547-7  | LEANDRO DE SOUSA OLIVEIRA          |
| 21 | SGT PM        | 105693-0  | ADAMS BARBOSA DE SOUZA             |
| 22 | SGT PM        | 980276-2  | EDINELSON DE LIMA SILVA            |
| 23 | SGT PM        | 108873-4  | JOBSON BALBINO DE MORAES SILVA     |

|    |        |          |                                  |
|----|--------|----------|----------------------------------|
| 24 | SGT PM | 108769-0 | GLEDSON GOMES MARTINS            |
| 25 | SGT PM | 108979-0 | RINALDO GUSTAVO DA SILVA         |
| 26 | CB PM  | 117927-6 | JOSE MAGNUM SANTOS PEREIRA       |
| 27 | CB PM  | 115970-4 | MAX WAGNER ALVES PEREIRA         |
| 28 | CB PM  | 112693-8 | MARIA MARGARETH DE SOUZA BARBOSA |
| 29 | CB PM  | 115589-0 | GERCINO SILVA PIRES NETO         |
| 30 | CB PM  | 108559-0 | PAULO EDUARDO RODRIGUES AVELINO  |

**DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA**  
Secretária Executiva de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6620** – O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no Inciso V do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133 de 9 de junho de 2016, combinado com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540, de 24 de outubro de 2008, e com as modificações do Decreto nº 33.254, de 03 de abril de 2009, **RESOLVE:**

**Matricular**, no **Curso de Capacitação em Investigação de Lavagem de Dinheiro – ILD, Turma 05**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 07/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033)**, que será realizado no período de **06 a 10 de novembro de 2023**, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

| Nº | MATRÍCULA | CARGO         | NOME                                        |
|----|-----------|---------------|---------------------------------------------|
| 1  | 319.600-3 | ESCRIVÃ PCPE  | ANDREA TENÓRIO PEDROSA                      |
| 2  | 386.482-0 | DELEGADO PCPE | AUGUSTO CLERISTON DE CASTRO LUSTOSA ANGELIM |
| 3  | 272.451-0 | DELEGADO PCPE | BRENO MAIA DA SILVEIRA BARROS               |
| 4  | 436.661-1 | DELEGADA PCPE | CYNTHIA KARLA ARAUJO DO NASCIMENTO          |
| 5  | 386.422-7 | DELEGADO PCPE | DANIEL LIRA PIMENTEL                        |
| 6  | 319.603-8 | AGENTE PCPE   | DEIVISON ALAN MARQUES DE MIRANDA            |
| 7  | 386.976-8 | AGENTE PCPE   | DENIS PEDRO DA SILVA                        |
| 8  | 436.697-2 | DELEGADO PCPE | DIOGO FAJARDO PÓVOA                         |
| 9  | 387.162-2 | AGENTE PCPE   | ELICLECIA ROBERTA SILVA DE MELO             |
| 10 | 296.049-4 | DELEGADA PCPE | EURICELIA BATISTA NOGUEIRA                  |
| 11 | 350.556-1 | AGENTE PCPE   | JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO             |
| 12 | 385.402-7 | AGENTE PCPE   | KASSIANE SANTANA SANTOS                     |
| 13 | 273.069-3 | AGENTE PCPE   | LADY MONICA COSTA SILVA                     |
| 14 | 296.887-8 | AGENTE PCPE   | LEONARDO JOSÉ DE QUEIROZ COSTA              |
| 15 | 399.518-6 | AGENTE PCPE   | LEONARDO SANTOS GARCIA                      |
| 16 | 319.966-5 | ESCRIVÃ PCPE  | LILIANE EMANUELLA NEVES REMIGIO             |
| 17 | 386.479-0 | DELEGADO PCPE | MAMEDES XAVIER DE OLIVEIRA                  |
| 18 | 296.805-3 | ESCRIVÃ PCPE  | MONICA MARIA BORBA COSTA                    |
| 19 | 387.263-7 | AGENTE PCPE   | PIETRO SOUZA CYRINO                         |
| 20 | 273.020-0 | AGENTE PCPE   | PRISCILA FERNANDA DA SILVA FERREIRA         |
| 21 | 386.520-7 | DELEGADO PCPE | RICARDO COSTA DE LIMA                       |
| 22 | 399.766-9 | AGENTE PCPE   | RODRIGO BARRETO BATISTA                     |
| 23 | 221.383-4 | AGENTE PCPE   | RODRIGO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO PESSOA |
| 24 | 208.414-7 | AGENTE PCPE   | RODRIGO MELO                                |
| 25 | 273.246-7 | AGENTE PCPE   | RODRIGO PAZ DE MELO                         |
| 26 | 386.529-0 | DELEGADO PCPE | SAMUEL SILVA BASÍLIO SOARES                 |
| 27 | 350.914-1 | ESCRIVÃO PCPE | TIAGO CAMPOS CAVALCANTI SOARES              |
| 28 | 272.504-5 | DELEGADO PCPE | VICKTOR DE ARAÚJO MELO                      |
| 29 | 272.992-0 | AGENTE PCPE   | VITOR TORRES ALVES                          |
| 30 | 296.981-5 | AGENTE PCPE   | WEILY ROCHA                                 |

**DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA**  
Secretária Executiva de Defesa Social

**PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 6621** – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, combinado com o Decreto nº 28.486 de 17 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 32.540 de 24 de outubro de 2008, com as modificações do Decreto nº 33.254 de 3 de abril de 2009, e pelo Decreto nº 43.993 de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183 de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

**Designar**, para integrar o corpo docente do **Curso de Capacitação em Investigação de Lavagem de Dinheiro – ILD, Turma 05**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 07/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (32145033)**, que será realizado no período de **06 a 10 de novembro de 2023**, com carga horária total de 40 (quarenta)

horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Recife (CERE/ACADEPOL), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os servidores abaixo relacionados:

| ATIVIDADE: COORDENAÇÃO - CARGA HORÁRIA: 40 H/A                                            |           |                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------------|
| CARGO                                                                                     | MAT.      | COORDENADOR                               |
| ESCRIVÃO PCPE                                                                             | 350.859-5 | DANILO ALCOFORADO VIEIRA FEITOSA          |
| DISCIPLINA: ASPECTOS GERAIS DO CRIME ORGANIZADO - CARGA HORÁRIA: 4 H/A                    |           |                                           |
| CARGO                                                                                     | MAT.      | INSTRUTOR TITULAR                         |
| DELEGADO PCPE                                                                             | 272.550-9 | IZAÍAS ANTÔNIO NOVAES GONÇALVES           |
| DISCIPLINA: LAVAGEM DE DINHEIRO- CARGA HORÁRIA: 4 H/A                                     |           |                                           |
| CARGO                                                                                     | MAT.      | INSTRUTOR TITULAR                         |
| DELEGADO PCPE                                                                             | 386.522-3 | EDVALDO DOS SANTOS VEIGA JÚNIOR           |
| DISCIPLINA: COAF E ANÁLISE DE RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA - CARGA HORÁRIA: 8 H/A |           |                                           |
| CARGO                                                                                     | MAT.      | INSTRUTOR TITULAR                         |
| DELEGADO PCPE                                                                             | 296.052-4 | FREDERICO VICTOR LAPENDA DE OLIVEIRA      |
| CARGO                                                                                     | MAT.      | INSTRUTOR SECUNDÁRIO                      |
| COMISSÁRIO PCPE                                                                           | 272.796-0 | DIEGO JOSÉ LOBO DE OLIVEIRA               |
| COMISSÁRIA PCPE                                                                           | 221.781-3 | AYRIS DE OLIVEIRA FERRAZ                  |
| DISCIPLINA: ANÁLISE BANCÁRIA - CARGA HORÁRIA: 8 H/A                                       |           |                                           |
| CARGO                                                                                     | MAT.      | INSTRUTOR TITULAR                         |
| DELEGADO PCPE                                                                             | 296.052-4 | FREDERICO VICTOR LAPENDA DE OLIVEIRA      |
| CARGO                                                                                     | MAT.      | INSTRUTOR SECUNDÁRIO                      |
| ESCRIVÃO PCPE                                                                             | 273.407-9 | BENJAMIM ANDERSON SOARES DA SILVA         |
| AGENTE PCPE                                                                               | 387.293-9 | RAYSSA CHRISTINE LOPES DE OLIVEIRA GALVÃO |
| DISCIPLINA: ANÁLISE FISCAL/PATRIMONIAL - CARGA HORÁRIA: 8 H/A                             |           |                                           |
| CARGO                                                                                     | MAT.      | INSTRUTOR TITULAR                         |
| ESCRIVÃ PCPE                                                                              | 319.965-7 | LEYLA JAMESSON DE SANTANA                 |
| CARGO                                                                                     | MAT.      | INSTRUTOR SECUNDÁRIO                      |
| COMISSÁRIA PCPE                                                                           | 221.220-0 | KARLA ANDRÉA SILVA DE SOUZA MONTEIRO      |
| COMISSÁRIA PCPE                                                                           | 221.192-0 | MARIA DO SOCORRO LEAL MAIA CAVALCANTI     |
| DISCIPLINA: PROVA INDICIÁRIA E MEDIDAS CAUTELARES PATRIMONIAIS - CARGA HORÁRIA: 8 H/A     |           |                                           |
| CARGO                                                                                     | MAT.      | INSTRUTOR TITULAR                         |
| DELEGADA PCPE                                                                             | 386.430-8 | PRISCILLA VON SOHSTEN CALABRIA LIMA       |

**DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA**  
Secretária Executiva de Defesa Social

## 2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

## 2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

## 2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

## 2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

## 3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

#### PORTARIA GAB/PCPE nº 466/2023

A Chefe de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do Despacho nº 9008/2023 (42754279) da Diretoria de Administração Geral - DIAG/PCPE, expedientes integrantes do Processo SEI nº 3900000676.000963/2021-93, bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 239/2021 - MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA - GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67267.000606/2021-28 - VIGÊNCIA 14/07/2021 (16538772) e Termo de Referência (18950235), do Comando da Aeronáutica, bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP.0015.00.2021.GOV.POLCIV-SDS.PE VIGÊNCIA 13/12/2022 (22013724).

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, para apurar as irregularidades apontadas no expediente acima citado, no que atine a empresa DEL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.

Art. 2º - DESIGNAR a Escrivã de Polícia CARLA REGINA BARBOSA FRAGOSO, matrícula 350890-0 e o Comissário Polícia HELIONALDO MAIA LUCENA DE SOUZA, matrícula 273.754-0, como membros da Comissão Processante, que será presidida pelo primeiro, objetivando apurar possíveis irregularidades cometidas pela empresa DEL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, que infringiu as cláusulas 11.1.1 e 11.1.3, da Ata de Registro de Preços nº ARP.0015.00.2021.GOV.POLCIV-SDS.PE (22013724).

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria GAB/PCPE Nº 440/2023 (41907306), bem como todas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**SIMONE DE AGUIAR CUNHA MARQUES**

Delegada Especial - Chefe de Polícia Civil

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 218, de 23/11/2023).

### TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

### 5 – Licitações e Contratos:

#### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

1º Aditamento ao Contrato de Locação nº 002/2019- UNAJUR, Objeto: Prorrogação do prazo contratual. Período: 04/01/2023 a 03/01/2029. Valor: R\$ 900,00 (Novecentos reais). Locador(a): MAILZA ALVES DAMASCENO VALGUEIRO. Recife, 22.11.2023. MAURO CABRAL DA CUNHA CAVALCANTI FILHO. Subchefe da Polícia Civil.

#### DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 04592022.CPL II.PE.0048.DASIS-objeto: Reg. preços por 12(doze) meses para eventual fornec. materiais médicos hospitalares (sondas e cânulas ) para o Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. Vencedoras: 1) Cirurgica Famed Distribuidora De Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ- 10.978.106/0001-18, R\$ 5.569,2000, itens 1,2,4,8,11,19,26,27,28,36,44,45,47,53 e 54; 2) Mapmed Distribuidora De Produtos Hospitalares Eirel, CNPJ- 33.375.370/0001-62, R\$ 7.858,4000, item 13; 3) Wanderley & Regis Comercio e Produtos Medico Hospitalar Ltda – EPP, CNPJ-13.120.044/0001-05, R\$ 2.090,8240, itens 10,30,31,32 e 33; 4) Hospex Comércio de Produtos Hospitalares Eireli CNPJ- 31.405.415/0001-79, R\$ 19.680,0000, item 50; 5) Dismath Distribuidora de Materiais Medicos e Hospitalares Ltda, CNPJ- 34.180.445/0001-12, R\$ 19.300,0000, itens 48,49 e 58; 6) MT Comercial Medica Ltda, CNPJ-07.946.534/0001-54, R\$ 19.740,0000, item 69; 7) Igemedic Distribuidora Hospitalar Ltda, CNPJ-28.145.496/001-00, R\$ 45.768,8300, itens 5,6,7,9,12,15,1 7,20,34,35,37,38,42,55,57,59,60,61,62,63,64,65 e 71; 8) Braztech Manutencao e Reparacao em Equipamentos Hospitalares Ltda, CNPJ-24.505.009/0001-12, R\$ 13.600,0000, itens 72,73 e 74. Recife-PE, 22/11/23, **José Mário Canel Figueiredo**, Diretor da DASIS.

#### DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato de Publicação com TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, relativo ao Processo de Credenciamento – Celebrado entre a DASIS e as Credenciadas Pessoa Física e Jurídicas (CLÍNICAS, HOSPITAIS E LABORATÓRIOS) que prestam serviços na área de saúde com vigência de 12 (doze) meses: 3º TA ao CT 154/2020 – CNPJ 28.312.026/0001-64 - ORTHONEURO FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO EIRELI, 4º TA ao CT 196/2020 – CNPJ 07.901.268/0001-43 - SINGULAR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA (SINGULAR SAÚDE). Recife, 23/NOV/2023. Cel QOPM **JOSÉ MÁRIO CANEL FIGUEIREDO** – Diretor da DASIS.

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO  
SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**

**Reconheço e ratifico**

**processo no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:- Proc. 0138.2023.CCD-Dasis.CD0022.Dasis:** Obj. Aquisição emerg. De equipamentos de tipo; Cabo compatível c/bisturi (6) marca Wem, mod.300, para suprir as necessidades do CMH/CBM/PMPE: Firma vencedora: Newmed com. e Serv.de Equipamentos Hospitalares  
CNPJ 10.859.287/0001-63, valor R\$ 660,00. Recife, 22Nov2023 - José M. Canel Figueiredo - Cel PM – Diretor da DASIS.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ABERTURA**

**PROCESSO Nº 0187.2023.AC.38.PE.163.SAD.DAG-SDS**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUEROSENE DE AVIAÇÃO JET-A, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. **Valor máximo estimado: R\$ 4.660.623,36. Entrega das propostas: até 06/12/2023, às 10:00. Início disputa: 06/12/2023, às 10:15 (horário de Brasília).** O edital na íntegra está disponível no site [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br). Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/ habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7811. Danielly Lima Soares. Agente de Contratação 38 - Pregoeira XXXVIII.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**CONTRATO nº 114/2023-GAB/SDS – OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de animais e pragas - do tipo desinfestação, de Insetos, Ratos, Cupins e Escorpiões; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL: R\$10.079,42; EMPENHO:** 2023NE001006; **CONTRATADA: SOCASA SAUDE AMBIENTAL LTDA-EPP,** CNPJ nº 12.882.148/0001-86; **ORIGEM: PROC. Nº 0209.2023. AC-34.PE.0182.SAD.DAG-SDS.** Recife-PE, 22/11/2023. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/ SDS. (\*)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Tornar sem efeito a publicação do Termo de Ratificação do PROC. ADM. DE INEX. 0086.2022.CCD.IN.0013.DAG-SDS. FESPDS-CPL-I, em favor da Empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, publicada no D.O.E. nº 217, do dia 22NOV23.** Recife/PE, 22NOV2023. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**I –** Consubstanciado na SDS - Análise Técnica 2573 (43194153) - RECONHEÇO E RATIFICO o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0086.2022. CCD.IN.0013.DAG-SDS.FESPDS-CPL-I, cujo objeto é a Contratação direta da empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**, para a aquisição de (01) uma solução para análise e tratamento forense de imagens de vídeos extraídos de Digital Video Recorders (DVRs), usando métodos forenses (DVR EXAMINER e INPUT-ACE), visando atender as demandas do Projeto de Interiorização da Polícia Científica do Estado de Pernambuco, no âmbito da Gerência de Polícia Científica do Interior 1 (GINTER 1). **II – VALOR TOTAL: R\$324.950,19.** Recife, 22/11/2023. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Secretário Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº125/2022- GAB/SDS – OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e execução contratual, por mais 30 (trinta) dias; **CONTRATADA: RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** CNPJ nº 05.291.944/0001-89; **ORIGEM: PROC. Nº 0034.2022.CPL-I. PE.0021.DAG-SDS.FESPDS.** Recife/PE, 22NOV2023. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/ SDS. (\*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 218, de 23/11/2023).

**QUARTA PARTE  
Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração